



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação **CONCORRÊNCIA, DO TIPO MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR DESCONTO NA ESTRUTURA TARIFÁRIA COM O DE MELHOR TÉCNICA** para prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme definido neste edital, no regime de concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis Federais de Nº.: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.184/2018, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **25/03/2020** às 09:00h (nove horas) estará recebendo os **DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, com base nas condições previstas no edital que poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento Municipal de Licitações e Contratos – Palácio Municipal Entre Rios, 1º Piso. Av. Pandiá Calógeras, 84, Centro – CEP: 75.780-000. Ipameri/GO, mediante identificação instruída com endereço, número de telefone, fax e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

**Ipameri-Goiás**, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2020.

**Walter Alves do Nascimento**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020**

**PROCESSO Nº 2019010447**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 25/03/2020

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09:00 horas

**LOCAL DA REALIZAÇÃO:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitações - Palácio Entre Rios – Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro.

### PREÂMBULO

O Município de Ipameri, na qualidade de Poder Concedente, torna público a todos os interessados que abre os procedimentos para a licitação em referência, na modalidade de concorrência do tipo melhor proposta em razão do critérios de maior desconto na estrutura tarifária apresentada no Anexo 03 com o de melhor técnica, conforme definido no inciso VI do artigo 15 da Lei 8.987/95, regida pelas Leis Federais 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07 e 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Lei Municipal 3.184/2018, visando à prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no regime de concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95.

Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada na Avenida Pandiá Calógeras nº 84 – Centro, Ipameri/GO, podendo ser adquirido gratuitamente. A entrega dos documentos de habilitação e propostas será às 09h do dia 25/03/2020, no mesmo local.

Para fins desta licitação são válidas as definições abaixo:

1. **ANEXOS:** são os documentos que integram este EDITAL segundo o quanto segue:
  - a. **Anexo 1** – Minuta do contrato de concessão.
  - b. **Anexo 2** – Regulamento do serviço.
  - c. **Anexo 3** – Tarifas e preços do serviço.
  - d. **Anexo 4** – Instruções para elaboração das propostas e critérios de avaliação e julgamento.
  - e. **Anexo 5** – Relação de Bens Reversíveis
  - f. **Anexo 6** – Plano Municipal de Saneamento Básico
  - g. **Anexo 7** – Quadro de Atendimento
  - h. **Anexo 8** – Quadro de Metas de Investimentos



- 2. BENS VINCULADOS:** são os bens que são indispensáveis à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, compostos de BENS REVERSÍVEIS e BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA.
- 3. BENS PRIVADOS:** são os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA.
- 4. BENS REVERSÍVEIS:** são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando da DATA DE ASSUNÇÃO, descritos no anexo 5 deste EDITAL, cuja construção, operação e manutenção é obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo, ao final do PERÍODO DA CONCESSÃO, retornar ao PODER CONCEDENTE.
- 5. COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a comissão de licitação, nomeada pela Prefeita do Município de Ipameri, por meio do Decreto de Nº.: 002, de 02 de janeiro de 2020, encarregada de atender aos interessados em participar da LICITAÇÃO, franqueando-lhes os documentos e as informações necessárias, esclarecendo as eventuais dúvidas, bem como responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
- 6. CONCESSÃO:** serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado no regime de concessão de serviço público previsto no inciso II do artigo 2º da Lei 8.987/95, de acordo com as condições definidas no CONTRATO e REGULAMENTO.
- 7. CONCESSIONÁRIA:** a **Sociedade de Propósito Específico – SPE** a ser constituída pela CONTRATADA, a qual caberá a execução do SERVIÇO no PERÍODO DA CONCESSÃO.
- 8. CONTRATADA:** é a LICITANTE que se sagrar vencedora da LICITAÇÃO
- 9. CONTRATANTE:** o MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal.
- 10. CONTRATO:** o contrato da concessão, conforme anexo 1.
- 11. DATA DE ASSUNÇÃO:** a data na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO e os direitos de exploração do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, com o recebimento pela CONCESSIONÁRIA da ORDEM DE SERVIÇO do PODER CONCEDENTE.
- 12. DATA DE ENTREGA:** é a data de entrega dos documentos de habilitação e propostas prevista no Preâmbulo deste EDITAL.
- 13. EDITAL:** é o presente EDITAL e seus anexos, nos quais são estabelecidos os critérios e condições para a participação na Concorrência, entrega, análise e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, com o objetivo de selecionar a LICITANTE vencedora.
- 14. ENTE REGULADOR:** é o ente que exercerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades descritas nos itens 1.1. e 1.1.1. deste EDITAL, a ser criado pelo MUNICÍPIO ou indicado por este.



**15. INVESTIMENTO RECONHECIDO:** é o investimento efetuado pela CONCESSIONÁRIA vinculado ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, que tenha observado os termos e condições previstos no CONTRATO, sendo um crédito da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, devendo ser amortizado ao longo do PERÍODO DA CONCESSÃO.

**16. LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo cujo objetivo é a seleção, por meio de concorrência, de empresa ou consórcio de empresas, para a prestação do escopo descrito nos itens 1.1. e 1.1.1. deste EDITAL.

**17. LICITANTE:** é a empresa ou consórcio destas que tenham adquirido o EDITAL.

**18. LIGAÇÃO:** é a LIGAÇÃO do imóvel ou conjunto destes à rede de distribuição ou rede coletora.

**19. LICITANTE VENCEDORA:** é a licitante que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarou vencedora da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO que lhe foi adjudicado e que constituiu a SPE, para a assinatura do presente CONTRATO.

**20. MUNICÍPIO:** é o Município de Ipameri/GO.

**21. ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início da exploração dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO concedidos, a qual deverá ser expedida em até 90 (noventa), contados da data de assinatura do presente CONTRATO.

**22. OUTORGA:** é o valor a ser pago ao poder concedente pelo LICITANTE vencedor do certame, de acordo com as condições definidas neste edital e Contrato de Concessão.

**22. PERÍODO DA CONCESSÃO:** é o prazo da CONCESSÃO definido entre a DATA DE ASSUNÇÃO até a extinção do CONTRATO por qualquer motivo ou de sua eventual prorrogação.

**23. PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS:** é a definição das metas quantitativas e temporais de parâmetros do SERVIÇO ADEQUADO, e das principais obras, serviços ou fornecimentos necessários a recuperação, melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA, definidos no anexo 7.

**24. PLANO DE SANEAMENTO:** é o Plano de Saneamento Básico, conforme exigido na alínea I do artigo 11 da Lei 11.445/07, com foco exclusivo nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definido no anexo 6.

**25. PODER CONCEDENTE:** é o MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal.

**26. PREFEITURA MUNICIPAL:** é a Prefeitura do Município de Ipameri/GO.

**27. PROPOSTA:** é o conjunto formado pela PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL.



**28. PROPOSTA TÉCNICA:** é o conjunto de dados, análises e informações técnicas e operacionais, que consolida a proposta da LICITANTE para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e operação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO.

**29. PROPOSTA COMERCIAL:** é o conjunto de dados, análises e informações econômico-financeiras e demais elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, contendo ainda a carta do valor percentual de desconto na estrutura tarifária e de serviços constantes no Anexo 3.

**30. REAJUSTE:** é a correção automática da TARIFA, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, conforme a sistemática prevista no EDITAL e no CONTRATO.

**31. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas previstas no artigo 11 da Lei Federal 8.987/05.

**32. REGULAMENTO:** Regulamento dos serviços que define a forma de prestação e fruição do SERVIÇO, conforme anexo 2 deste EDITAL.

**33. REVISÃO:** é o mecanismo previsto no CONTRATO destinado a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**34. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO:** é o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme escopo definido no objeto deste EDITAL.

**35. SERVIÇO ADEQUADO:** serviço como definido no artigo 6º da Lei 8.987/95.

**36. SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ACESSÓRIOS:** são os serviços complementares, acessórios, auxiliares e correlatos que integram o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e que serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo aqueles previstos no EDITAL e seus Anexos, bem como no CONTRATO.

**37. SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO:** é o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações, equipamentos e canalizações, inclusive ramais e hidrômetros, utilizados com fins exclusivo para o SERVIÇO.

**38. SPE:** Sociedade de Propósito Específico, constituída pela CONTRATADA, nos termos da Lei 6.404/64.

**39. TARIFA:** é o preço a ser pago pelo USUÁRIO em razão da prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO prestado pela CONCESSIONÁRIA, que poderá ser fixado e reajustado mediante a fórmula prevista no CONTRATO, bem como revisado conforme os termos e condições previstas no CONTRATO.

**40. TAXA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA:** valor a ser pago pela concessionária de abastecimento de água na ordem de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor da UFIP (Unidade Fiscal do Município de Ipameri) para cada metro cúbico captado e distribuído no sistema de abastecimento do Município.



**41. USUÁRIO:** é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza, efetiva ou potencialmente, os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e ela prestados ou postos a sua disposição pela CONCESSIONÁRIA.

**42. VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS:** valor estimado dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, previsto no item 1.3. deste EDITAL.

## I - OBJETO, ÁREA, PRAZO E VALOR ESTIMADO

**1.1.** O objeto desta licitação é a outorga da CONCESSÃO do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo toda a área urbana do Município de Ipameri- GO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, com exclusividade, englobando o seguinte escopo:

**a)** O serviço de fornecimento de água tratada aos USUÁRIOS, envolvendo as atividades de operação, ampliação, melhoria, conservação e manutenção do sistema público de abastecimento de água;

**b)** O serviço de coleta e tratamento de esgoto envolvendo as atividades de implantação, ampliação, melhoria, conservação e manutenção do sistema público de esgotamento sanitário.

**c)** O serviço comercial inerente à exploração do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e de atendimento ao USUÁRIO, envolvendo as atividades de leitura, faturamento, cobrança e arrecadação das tarifas e preços públicos, bem como a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ACESSÓRIOS definidos no CONTRATO e REGULAMENTO.

**1.1.1.** Farão parte do escopo desta CONCESSÃO todas as obras, serviços e fornecimentos necessários à recuperação, melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, conforme PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS.

**1.2.** O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo este prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes sob a necessidade de continuação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

**1.2.1.** O prazo da CONCESSÃO previsto na cláusula 1.2. acima também poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no CONTRATO.

**1.3.** O VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS corresponde a **R\$ 94.686.452,01 (noventa e quatro milhões seiscientos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo)** correspondente ao valor estimado dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme consta do item 8 do Plano de Saneamento Básico constante do Anexo 6.



**1.4.** O Valor estimado do contrato é de R\$ 439.778.199,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões setecentos e setenta e oito mil cento e noventa e nove reais).

**1.5.** O valor de OUTORGA a ser pago pelo LICITANTE vencedor do certame será uma outorga fixa no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) mais uma OUTORGA variável, que será um percentual 2,0% (dois por cento) da receita líquida mensal, que deverão ser pagos da seguinte forma:

**1.5.1.** O valor de OUTORGA fixa será pago em uma parcela, 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato;

**1.5.2.** A OUTORGA variável será um Percentual sobre a receita líquida do mês anterior ao do pagamento, a qual deverá ser paga no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao faturamento. O valor referente à OUTORGA variável será pago a partir do início efetivo da operação;

**1.5.3.** A receita líquida é o valor bruto efetivamente arrecadado no mês, abatido todos os impostos diretos incidentes ao faturamento.

## **II - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**

**2.1.** O prazo para celebração do CONTRATO será de até 60 (sessenta) dias contados da data de publicação do ato de homologação do resultado da LICITAÇÃO. Entre a data de homologação e a data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá constituir uma Sociedade de propósito específico, formada pela licitante ou as empresas membro do consórcio, que deverá ter sede no MUNICÍPIO e objetivo social exclusivo ao objeto do CONTRATO, devendo o CONTRATO ser celebrado com a SPE devidamente constituída nos termos previstos neste EDITAL e no CONTRATO.

**2.1.1.** O prazo indicado no item 2.1. deste EDITAL poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a pedido do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do PODER CONCEDENTE.

**2.1.2** A CONCESSIONÁRIA será uma Sociedade Propósito específico - SPE constituída para este fim e deverá se submeter às disposições legais aplicáveis.

**2.1.3.** A responsabilidade técnica da CONCESSIONÁRIA caberá ao indicado pela CONTRATADA em sua PROPOSTA, sendo que a LICITANTE VENCEDORA deverá deter o controle do capital social votante da CONCESSIONÁRIA, durante todo o contrato, observadas as disposições específicas previstas neste EDITAL sobre transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

**2.1.4.** A empresa CONCESSIONÁRIA não poderá ser extinta antes de extinta a CONCESSÃO, nem a CONTRATADA poderá transferir o controle do capital social votante



da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência da PODER CONCEDENTE ou em desrespeito ao art. 27 da Lei 8.987/95.

**2.1.5.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS e sua parcela integralizada em dinheiro de acordo com os itens abaixo:

**a)** no ano 1 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA;

**b)** no ano 2 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA;

**c)** no ano 3 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA;

**d)** no ano 4 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA, e

**e)** no ano 5 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, 100% (cem por cento) do capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA.

**2.1.6.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia nos contratos de financiamento os direitos emergentes da CONCESSÃO e direitos de crédito operacional futuro, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

**2.1.7.** As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO.

**2.2.** A delegação da prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e a concomitante assunção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA.

**2.3.** O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO deverá ser prestado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o CONTRATO e o REGULAMENTO, atendendo as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis

**2.4.** A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo da presente LICITAÇÃO, durante o PERÍODO DA CONCESSÃO.

**2.5.** A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas no CONTRATO.

**2.6.** Os direitos e obrigações da Prefeitura Municipal em relação ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO terão continuidade até a DATA



DE ASSUNÇÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, exceto os casos expressamente registrados no presente EDITAL.

**2.7.** A CONCESSÃO pressupõe a constante manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base nas condições estipuladas neste EDITAL, no CONTRATO e na PROPOSTA da CONTRATADA.

**2.7.1.** - O PODER CONCEDENTE se obriga a homologar o REAJUSTE das tarifas e preços vinculados ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO na forma e prazo estabelecidos no CONTRATO, como condição básica para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

**2.8.** A fiscalização e regulação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA será executada pelo ENTE REGULADOR, sendo acompanhada pelo Conselho Municipal de Saneamento, sem prejuízo da fiscalização de demais órgãos municipais, estaduais ou federais, no âmbito e limites de suas competências, cabendo à CONCESSIONÁRIA disponibilizar todas as informações necessárias e elaborar os relatórios conforme determinação da fiscalização, nos termos previstos no CONTRATO e no REGULAMENTO.

### **III - RESPONSABILIDADES PELOS BENS E DESPESAS**

**3.1.** Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas e custos de exploração do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como os investimentos nos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, no PERÍODO DE CONCESSÃO de acordo com o disposto no PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS, no CONTRATO e na PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

**3.1.1.** Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, serão tratados como INVESTIMENTO RECONHECIDO da CONCESSIONÁRIA.

**3.2.** Os bens da CONCESSIONÁRIA são constituídos pelos BENS REVERSÍVEIS e BENS PRIVADOS.

**3.2.1.** A CONCESSIONÁRIA terá no PERÍODO DA CONCESSÃO o direito de uso de todos os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo aqueles já existentes na DATA DA ASSUNÇÃO e os novos bens construídos, recebidos ou adquiridos sem custo pela CONCESSIONÁRIA, exclusivamente dedicados à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**3.2.2.** Os BENS VINCULADOS deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PERÍODO DA CONCESSÃO em condições normais de utilização e bem



conservados, ficando a seu encargo a responsabilidade e o ônus decorrente da manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

**3.2.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de BENS VINCULADOS que utiliza exclusiva e permanentemente para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

**3.2.4.** Os BENS REVERSÍVEIS serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, na data de expiração do CONTRATO, salvo prorrogação, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

**3.2.5.** Os BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA são e permanecerão propriedade da CONCESSIONÁRIA na data de expiração do CONTRATO, a menos que as Partes decidam uma operação de venda e compra para a totalidade ou parte dos bens.

**3.3.** O Município se responsabilizará pelos atos e ônus necessários para as desapropriações e/ou instituições de servidões administrativas para fins do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;

**3.4.** A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários aos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as disposições contratuais e do REGULAMENTO, cabendo ao Município auxílio e fornecimento de toda documentação necessária de forma ágil e eficiente nas ações necessárias.

**3.4.1.** Na demora de ação do MUNICÍPIO quanto às responsabilidades referidas acima, o PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS deverá ser repactuado.

**3.4.2.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade e o ônus pela elaboração dos projetos necessários à melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, que obedecerá às normas e padrões vigentes à época da realização da obra, bem como dos estudos de impacto ambiental para sua implantação e correspondente licenciamento para a sua implantação, observados os termos deste EDITAL, do CONTRATO e da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

**3.5.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a atualização do PLANO DE SANEAMENTO, constante do anexo 6, a ser apresentado para avaliação e aprovação do ENTE REGULADOR, a cada 4 (quatro) anos, contados da DATA DA ASSUNÇÃO.

**3.5.1.** Estas atualizações serão realizadas atendendo às cláusulas contratuais e assegurando a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, sendo garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

## **IV - SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO**



**4.1.** Respeitadas as disposições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, além dos termos e condições previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo da aplicação de advertência, decretação de intervenção na concessão e declaração da caducidade da CONCESSÃO, nos termos descritos no CONTRATO, em razão da não execução do CONTRATO, de forma total ou parcial, aplicar as seguintes multas:

**a)** até 2% (dois por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA acumulado nos 12 meses que antecederem ao mês da aplicação da multa, se a inadimplência se referir às obrigações da CONCESSIONÁRIA que poderiam resultar em extinção do CONTRATO.

**b)** 1 % (um por cento) do preço do serviço complementar que a CONCESSIONÁRIA inadimpliu, por dia de atraso em relação aos prazos máximos fixados no REGULAMENTO.

**c)** 0,1% (zero vírgula um por cento) do último faturamento mensal da CONCESSIONÁRIA, por dia de atraso, em relação ao prazo determinado pela fiscalização, para sanar qualquer outra irregularidade.

**4.1.** As multas previstas nesta seção não terão caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao MUNICÍPIO ou terceiros.

## **V - DAS TARIFAS, REAJUSTES E REVISÕES**

**5.1.** Serão da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, todos os direitos de faturamento das TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e preços do serviço complementares, bem como demais direitos de cobrança aos USUÁRIOS, na forma definida no CONTRATO e REGULAMENTO.

**5.2.** As TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO são fixados no anexo 3 deste EDITAL, sendo que a forma e periodicidade de REAJUSTE e a sistemática de REVISÃO estão definidas no CONTRATO.

**5.3.** O limite de ligações de água e esgotos beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA é de 3% (três por cento) do total de ligações de água ativas.

**5.4.** A REVISÃO das TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO será efetuada sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de acordo com o especificado na minuta de CONTRATO, EDITAL e PROPOSTA.

## **VI - DA LICITAÇÃO**



**6.1.** O prazo estimado para o julgamento, adjudicação e homologação da Licitação, é de 30 (trinta) dias, contados a partir da DATA DA ENTREGA, definida no Preâmbulo deste EDITAL.

**6.2.** Para o perfeito conhecimento dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO as LICITANTES deverão efetuar visita técnica que deverá ser agendada junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal, durante todo o prazo que antecede a DATA DA ENTREGA.

**6.2.1.** A LICITANTE fica ciente de que a PROPOSTA considerar-se-á elaborada com total e perfeito conhecimento do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, não cabendo direito à LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO ou, ainda, alegar prejuízo de qualquer espécie, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e das condições locais para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

**6.3.** Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formulados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 3 (três) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.

**6.4.** Eventual pedido de impugnação do Edital deve ser protocolado da sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA ou, pela LICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA.

**6.5.** O PODER CONCEDENTE poderá, independentemente do motivo, por iniciativa própria ou como consequência de respostas formuladas face às solicitações de esclarecimentos, modificar o presente EDITAL, mediante a emissão de errata, a ser publicada no órgão da imprensa oficial do MUNICÍPIO.

**6.5.1.** Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE poderá alterar a DATA DE ENTREGA, prorrogando ou reabrindo o referido prazo.

**6.6.** As LICITANTES deverão arcar com os seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a elaboração de documentação de habilitação e qualificação, assim como para a apresentação de suas PROPOSTAS na LICITAÇÃO.

## **VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras e estrangeiras, estas desde que autorizadas a funcionar no país e, caso não funcionem diretamente no país, desde que possuam representação no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelos seus atos, isoladamente ou reunidas



em consórcio, que atendem às condições relacionadas neste EDITAL e a legislação pertinente.

**7.2.** No caso de consórcio será exigido:

**a)** comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas.

**b)** indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá ser obrigatoriamente a líder, com amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, inclusive assumindo obrigações, direitos e deveres em nome do ente consorcial.

**c)** apresentação de todos os documentos de habilitação por todas as consorciadas, excetuando-se os referentes à qualificação técnica, que só será exigido de qualquer um dos membros do consórcio com capacidade para atendê-la.

**d)** para fins das exigências de habilitação, adotar-se-á o previsto no inciso III do artigo 33 da Lei 8.666/93, sendo que o valor definido no subitem “c” do item 9.1.3 será majorado em 30% (trinta por cento).

**e)** compromisso de constituição de SPE, caso o consórcio se sagre vencedor da LICITAÇÃO, observadas as condições previstas neste EDITAL e no CONTRATO.

**7.2.1.** Não será permitida a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.

**7.2.2.** A empresa líder do consórcio será a responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

**7.3.** Será vedada a participação das empresas:

**a)** declaradas inidôneas pela Município ou impedidas de licitar, contratar, ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

**b)** sob processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja situação financeira possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas em razão do CONTRATO;

**c)** estrangeiras que funcionem diretamente no país que não atendem o disposto no inciso V do artigo 28 da Lei 8.666/93; e

**d)** isoladas, quando participarem por meio de consórcio.

## **VIII - DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A documentação necessária para a HABILITAÇÃO deverá ser apresentada no ENVELOPE N°1 – “HABILITAÇÃO”, em 1 (uma) via, contendo todos os documentos exigidos, apresentados no original ou em cópias autenticadas, discriminados a seguir:

**8.1.1** Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada por documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.

**8.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (tributos mobiliários), da sede da LICITANTE.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.1.3. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das PROPOSTAS.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.
- c) Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou maior que R\$ 43.977.819,90 (quarenta e três milhões novecentos e setenta e sete mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

**8.1.3.1.** Além das exigências previstas nos itens acima as Proponentes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos abaixo:

- a) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 (um virgula zero)
- b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a que 1,0 (um virgula zero)
- c) Índice de Endividamento menor ou igual a 1,0 (um virgula zero)



**8.1.3.1.1** As fórmulas para determinação dos Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, são as abaixo:

- $Liquidez\ Geral = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$
- $Liquidez\ Corrente = (AC) / (PC)$
- $Índice\ de\ Endividamento = (PC + PELP) / (AT)$

**8.1.3.1.2.** Nas fórmulas acima entender-se-á “AC” como Ativo Circulante, “ARLP” como Ativo Realizável a Longo Prazo, “PC” como Passivo Circulante, “PELP” como Passível Exigível a Longo Prazo e, “AT” como Ativo Total.

**8.1.4.** Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

**a)** Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da sede da LICITANTE ou sua empresa controlada.

**b)** Atestado (s) de capacitação técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado (s) no CREA, que comprove (m) a experiência em nome da LICITANTE em, pela prestação dos serviços de mesma natureza deste edital, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano consecutivo, conforme segue:

**b.1)** Experiência em nome da LICITANTE em operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, incluindo as atividades de captação, produção, reserva e distribuição de água tratada que atenda, no mínimo, 13.000 (treze mil) habitantes;

**b.2)** Experiência da LICITANTE em operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário, incluindo as atividades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final de esgoto, que atenda, no mínimo 13.000 (treze mil) habitantes;

**b.3)** Experiência da LICITANTE em controle de sistema de gestão comercial em sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que atenda, no mínimo 4.500 (quatro mil e quinhentos) economias;

**b.4)** Experiência da LICITANTE na elaboração de planos e projetos de engenharia para sistema de abastecimento de água e para sistema de esgotamento sanitário de cidade com população de pelo menos 13.000 (treze mil) habitantes;

**b.5)** Experiência da LICITANTE em ações de controle e redução de perdas de água de cidade com população de pelo menos 13.000 (treze mil) habitantes;

**b.6)** Experiência da LICITANTE na execução de implantação ou expansão de sistemas de água e de esgoto de cidade com população de pelo menos 13.000 (treze mil) habitantes

**b.7)** Experiência da LICITANTE na elaboração de projetos e trabalhos com ganho de eficiência energética em sistemas de água e de esgoto.

**c)** Declaração expressa da LICITANTE de que tomou pleno conhecimento do sistema e das condições locais para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, tem



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

disponibilidade dos recursos necessários e que, em sendo contratado, se obriga a constituir empresa concessionária conforme definido neste EDITAL.

**d)** Indicação do responsável técnico pelo SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, que deverá ser engenheiro do quadro permanente da LICITANTE ou sócio e comprovar experiência anterior, através de Atestado e Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, abrangendo:

**d.1)** Operação, conservação manutenção de sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**d.2)** Construção de Estações de Tratamento de Esgoto em nível secundário, Estações de Tratamento de Água Convencional (Floculação, Decantação, Filtração e Desinfecção).

**d.3)** Gestão ou Controle Comercial de Sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**d.4)** Elaboração de planejamentos e projetos de engenharia para sistema de abastecimento de água e para sistema de esgotamento sanitário.

**8.1.4.** A qualificação técnica referida nas alíneas “a”, “b” e “c” do item:

**8.1.4.1.** poderá ser feita através da comprovação, mediante a documentação societária pertinente, de que desde a data de publicação deste edital a LICITANTE possui o controle de pelo menos 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto de empresa concessionária que atenda estas exigências.

**8.1.4.2.** Para atendimento do quantitativo mínimo estabelecido na alínea b deste item 8.1.4, não será permitido o somatório de atestados.

**8.1.5.** Os documentos referentes ao item 8.1.2 que não contenham data de validade terão que ter sido expedidos num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da PROPOSTA.

**8.1.6.** Além dos documentos de habilitação, as LICITANTES deverão apresentar declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**8.1.7.** A LICITANTE que deixar de apresentar os documentos exigidos neste EDITAL ou apresentá-los em desconformidade com os termos e condições determinados neste EDITAL será declarada inabilitada na LICITAÇÃO.

**8.2.** A PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser formuladas conforme as instruções constantes no anexo 4 deste EDITAL, sob pena de desclassificação da LICITANTE.

**8.3.** A LICITANTE declarada vencedora da LICITAÇÃO deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a R\$ 21.988.909,95 (vinte e um milhões novecentos e oitenta e oito mil



novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme previsto no CONTRATO e no item 8.3.2. deste EDITAL, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 4 (quatro) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO.

**8.3.1.** A garantia prevista no item 8.3. deste EDITAL pode ser apresentada em uma das seguintes modalidades, nos termos previstos no artigo 31, inciso III e artigo 56, §1º ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, à escolha do Licitante Vencedor:

**a)** Caução em dinheiro, depositada em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, com apresentação do depósito na sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL;

**b)** Títulos da dívida pública brasileira, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**c)** Seguro-garantia, fornecida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL; OU

**d)** Fiança-bancária fornecida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no Brasil, entregue diretamente na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL.

**8.3.2.** A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção do Contrato de Concessão.

**8.3.3.** A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da garantia, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da garantia será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o reajuste da tarifa.

**8.3.4.** A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar o impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto sua firmeza.

**8.3.5.** Caso a garantia prevista no item 8.3. deste EDITAL não seja apresentada pelo LICITANTE VENCEDOR no prazo ou no valor estabelecidos neste EDITAL, a adjudicação do objeto da CONCESSÃO será anulada.

## **IX - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**9.1.** Na DATA DE ENTREGA, no local mencionado no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá dos representantes credenciados das LICITANTES, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme exigências constantes do item 8 deste Edital, bem como a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, elaboradas conforme instruções constantes do Anexo 4 deste EDITAL. Todas as folhas de cada documento devem ser rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras. Cada um desses documentos deverá ser apresentado em três envelopes distintos, indevassáveis e claramente identificados quanto à LICITANTE, ao número e objeto desta LICITAÇÃO e seu conteúdo segundo os assuntos:

<p><b>Município de Ipameri-GO</b> <b>Processo nº 2019010447</b> <b>Proponente:</b>..... Comissão Permanente de Licitação Concorrência Pública nº 001/2020 Envelope n.º 01 – “<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>”</p>
<p><b>Município de Ipameri-GO</b> <b>Processo nº 2019010447</b> <b>Proponente:</b>..... Comissão Permanente de Licitação Concorrência Pública nº 001/2020 Envelope nº 02 – “<b>PROPOSTA TÉCNICA</b>”</p>
<p><b>Município de Ipameri-GO</b> <b>Processo nº 2019010447</b> <b>Proponente:</b>..... Comissão Permanente de Licitação Concorrência Pública nº 001/2020 Envelope nº 03 – “<b>PROPOSTA COMERCIAL</b>”</p>

**9.1.1.** O representante credenciado da LICITANTE deverá apresentar procuração que lhe conceda poderes para representá-la no decorrer da presente licitação, ou, sendo sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar a cédula de identidade do representante, acompanhada do ato constitutivo da LICITANTE e o ato de eleição de diretoria.

**9.2.** Os procedimentos de recebimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO dos envelopes contendo separadamente a documentação de habilitação, a Proposta Técnica



e a Proposta Comercial, rubrica e abertura dos envelopes, e a verificação e rubrica do seu conteúdo dar-se-ão sempre em sessão pública.

**9.3.** O critério de julgamento da Licitação será conforme inciso VI do artigo 15 da Lei 8.987/95, ou seja, melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior desconto percentual na estrutura tarifaria existente com o de melhor técnica.

**9.4.** A sequência de fases obedecerá:

**a)** Abertura do envelope "Documentos de Habilitação", análise do seu conteúdo e decisão quanto a habilitação ou não habilitação das LICITANTES. Serão inabilitadas as LICITANTES que não atenderem ou não comprovarem todas as solicitações e exigências constantes do item 9 deste EDITAL.

**b)** Abertura do envelope "Proposta Técnica" das empresas habilitadas, análise do seu conteúdo, decisão quanto a qualificação ou não da PROPOSTA TÉCNICA e atribuição da nota técnica de cada uma. Os critérios para avaliação das propostas, qualificação ou não das mesmas e atribuição das notas são especificados no Anexo 4 deste EDITAL.

**c)** Abertura do envelope da "Proposta Comercial" das empresas com propostas qualificadas da fase anterior, análise do seu conteúdo, decisão quanto à qualificação ou não da PROPOSTA COMERCIAL e atribuição da nota comercial. Os critérios para avaliação, qualificação ou não da proposta comercial e atribuição da nota comercial são especificados no anexo 4 deste EDITAL.

**d)** Será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior nota final de PROPOSTA, conforme anexo 4 deste EDITAL. No caso de empate será efetuado sorteio entre as PROPOSTAS empatadas.

**e)** Homologação do resultado da LICITAÇÃO pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou, caso assim entenda, saneamento de eventual falha formal, revogação da LICITAÇÃO em razão de interesse público ou, ainda, anulação da LICITAÇÃO, em razão de ilegalidade.

**f)** Uma vez homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto da LICITAÇÃO será adjudicado à LICITANTE declarada vencedora.

**9.5.** Entre cada fase será obedecido o prazo legal para interposição e julgamento de eventuais recursos, a serem submetidos à Comissão de Licitação, de acordo com as disposições do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**9.5.1.** Interposto um recurso, o mesmo será comunicado aos demais LICITANTES que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.5.2.** No caso de haver declaração expressa por escrito de todas as LICITANTES que apresentarem proposta abdicando do direito de interposição de recursos, os prazos



legais entre fases, acima referido, poderão ser abreviados, a critério da Comissão de Licitação.

**9.6.** A LICITANTE VENCEDORA terá um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após ter sido notificada por escrito, para constituir a CONCESSIONÁRIA sob a forma de SPE e, por esta, comparecer à sede da Prefeitura Municipal afim de assinar o CONTRATO, devendo apresentar o comprovante de entrega da garantia de execução das obrigações contratuais no prazo e nos termos previstos no item 8.3. deste EDITAL.

**9.6.1.** O prazo indicado no item 9.6 poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a pedido do adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério da CONTRATANTE.

## X - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**10.1.** A partir da assinatura do CONTRATO até a DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá, durante 30 dias, acompanhar a operação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as demais atividades relacionadas com o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, que estarão sendo executadas pela Saneamento de Goiás SA – SANEAGO em caráter precário, de maneira a se preparar em relação aos detalhes operativos, período este denominado de "pré-operação".

**10.1.1.** Durante a fase de pré-operação a SANEAGO e a CONCESSIONÁRIA, em conjunto, deverão elaborar o inventário dos bens relacionados no anexo 5 deste EDITAL.

**10.2.** A plena realização das atividades previstas em 10.1, determinará a conclusão da fase de pré-operação, implicando no recebimento pela CONCESSIONÁRIA da ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo PODER CONCEDENTE, data esta definida como DATA DE ASSUNÇÃO, e início da contagem do PERÍODO DE CONCESSÃO.

**10.3.** No período que antecede a DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA irá analisar o rol de funcionários da SANEAGO no município de Ipameri que poderão ser admitidos, desde que estes demonstrem interesse.

**10.3.1.** Os funcionários solicitados pela CONCESSIONÁRIA terão o prazo de 30 dias para decidirem pelo aceite da proposta da CONCESSIONÁRIA, findo o qual, e no caso de opção por aceitar o convite, deverão ser realocados, conforme admitido na legislação aplicável.

## XI - SEGUROS

**11.1.** Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, A CONCESSIONÁRIA contratará diretamente com seguradoras que operem no Brasil, e manterá em vigor durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes:



**a)** Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do PERÍODO DE CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

**b)** Seguro do Tipo “Compreensivo” - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pela Prefeitura Municipal e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Para fins de proposta o valor segurado no primeiro ano da CONCESSÃO deverá ser de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**c)** Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a SMS e, após a sua criação, ao ENTE REGULADOR, e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de cursos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não devendo ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**11.1.1.** O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

**11.1.2.** A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

**11.1.3.** As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co- segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o este.

**11.1.4.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas.

**11.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, sempre que exigido pelo PODER CONCEDENTE, que todas as Apólices estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, bem como fazer constar das apólices a obrigação da seguradora de informar à fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial do seguro, redução de cobertura, aumento de franquias e redução de importância segurada, e do vencimento das apólices de seguros.

**11.2.1.** Quaisquer alterações nas coberturas, franquias ou condições das apólices previstas estarão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.



## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Eventuais divergências decorrentes do CONTRATO serão resolvidas pelo processo de mediação e/ou arbitragem conforme Lei 9.307/96 e as disposições previstas no CONTRATO.

**12.2.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

**12.3.** O MUNICÍPIO reserva-se no direito de revogar a presente LICITAÇÃO, nos limites legais em razão de fatos supervenientes. O MUNICÍPIO poderá anular a LICITAÇÃO em razão de ilegalidade que não possa ser sanada, desde que observados os procedimentos previstos na legislação aplicável, sem que caiba às LICITANTES quaisquer indenizações ou ressarcimentos decorrentes de sua participação no processo.

**Ipameri-Goiás**, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2020.

**Walter Alves do Nascimento**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal Ipameri/GO – CNPJ: 01.763.606/0001-41, sediada à Av. Pandiá Calógeras nº 84 – Centro, Ipameri/GO; neste ato representada pela Prefeita Municipal Daniela Vaz Carneiro, doravante denominada simplesmente por CONTRATANTE e; a empresa ..... , com sede à ..... (CNPJ.....) , neste ato representada pelo ..... , doravante denominada CONTRATADA, celebram contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deste Município, no regime de concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, de acordo as Leis Federais 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07 e 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal [     ], em total vinculação com o edital da licitação ..... e a proposta apresentada pela contratada à mesma, conforme as cláusulas abaixo estipuladas, sendo válidas as definições contidas no Edital deram origem ao presente contrato.

#### CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para construção e interpretação do presente CONTRATO são adotadas as siglas, expressões e termos a seguir definidos, sem prejuízo de outras definições inseridas neste CONTRATO, seus anexos, no EDITAL e seus anexos, ou, ainda, na legislação e regulamentação aplicáveis.

1. **ANEXOS:** significa qualquer anexo a este CONTRATO e/ou ao EDITAL.

2. **ARBITRAGEM:** é o procedimento arbitral, previsto na Lei Federal n.º 9.307/1996 e organizado nos termos da Cláusula 15 deste CONTRATO.

3. **BENS VINCULADOS:** são os bens que são indispensáveis na prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, compostos de BENS REVERSÍVEIS e BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA.

4. **BENS PRIVADOS:** são os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

5. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando da DATA DE ASSUNÇÃO,



descritos no anexo 5 ao EDITAL, cuja construção, operação e manutenção é obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo, ao final do PERÍODO DA CONCESSÃO, retornar ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.

**6. CONCESSÃO:** é serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado no regime de concessão de serviço público previsto no inciso II do artigo 2º da Lei 8.987/95, de acordo com as condições definidas no CONTRATO e REGULAMENTO.

**7. CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico – SPE constituída pela LICITANTE VENCEDORA, à qual caberá a execução dos serviços concedidos.

**8. CONDIÇÃO PRECEDENTE:** é a condição precedente para a eficácia do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 deste CONTRATO.

**9. CONTRATO:** é este contrato de concessão

**10. CONTRATOS DE SEGURO:** são as apólices de contrato de seguro exigidos para a operação da CONCESSÃO, conforme a Cláusula Décima Terceira do CONTRATO.

**11. DATA DE ASSUNÇÃO:** a data na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e os direitos de exploração do serviço DE ÁGUA E ESGOTO, com o recebimento pela CONCESSIONÁRIA da ORDEM DE SERVIÇO do PODER CONCEDENTE.

**12. DISPUTA:** significa qualquer ação, disputa, desacordo ou assunto litigioso entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE relativamente ao desempenho operacional, ao inadimplemento ou à violação por qualquer uma das Partes das respectivas obrigações nos termos do CONTRATO.

**13. EDITAL:** é EDITAL n.º 005/2020 e seus anexos, nos quais são estabelecidos os critérios e condições para a participação na Concorrência, entrega, análise e julgamento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, com o objetivo de selecionar a LICITANTE vencedora.

**14. ENTE REGULADOR:** é o ente que exercerá a regulação e fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades descritas nos itens 1.1. e 1.1.1. do EDITAL.

**15. EMPREGADOS:** é o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

**16. LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo cujo objetivo é a seleção, por meio de concorrência, de empresa ou consórcio de empresas, para a prestação do escopo descrito nos itens 1.1. e 1.1.1. do EDITAL.

**17. LICITANTE VENCEDORA:** é a licitante que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO declarou vencedora da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, para a prestação dos



SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO que lhe foi adjudicado e que constituiu a SPE para a assinatura do presente CONTRATO.

**18. MUNICÍPIO:** é o Município de Ipameri/GO.

**19. ORDEM DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início da exploração dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO concedidos.

**20. OUTORGA:** é o valor a ser pago ao poder concedente pelo LICITANTE vencedor do certame.

**21. PARTES:** são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidas neste CONTRATO, indistintamente de forma individual ou em conjunto.

**22. PERÍODO DA CONCESSÃO:** é o prazo da CONCESSÃO definido entre a DATA DE ASSUNÇÃO até a extinção deste CONTRATO por qualquer motivo ou de sua eventual prorrogação.

**23. PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS:** é a definição das metas quantitativas e temporais de parâmetros do SERVIÇO ADEQUADO, e das principais obras, serviços ou fornecimentos necessários a recuperação, melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA, definidos no anexo 7 ao EDITAL.

**24. PLANO DE SANEAMENTO:** é o Plano de Saneamento Básico, conforme exigido na alínea I do artigo 11 da Lei 11.445/07, com foco exclusivo nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definido no anexo 6 ao EDITAL.

**25. PODER CONCEDENTE:** é o MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal.

**26. PROPOSTA VENCEDORA:** é o conjunto formado pela PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que é anexada ao presente CONTRATO.

**27. REAJUSTE:** é a correção automática da TARIFA, contados da DATA DE ASSUNÇÃO, conforme a sistemática prevista no EDITAL e no CONTRATO.

**28. RECEITAS EXTRADORDINÁRIAS:** são as receitas previstas no artigo 11 da Lei Federal 8.987/05.

**29. REGULAMENTO:** Regulamento dos serviços que define a forma de prestação e fruição do SERVIÇO, conforme anexo 2 ao EDITAL.

**30. REVISÃO:** é o mecanismo previsto no CONTRATO destinado a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**31. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO:** é o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme escopo definido no objeto deste edital.

**32. SERVIÇO ADEQUADO:** serviço como definido no artigo 6o da Lei 8.987/95.



**33. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços complementares, acessórios, auxiliares e correlatos que integram o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e que serão cobrados pela CONCESSIONÁRIA.

**34. SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO:** é o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando todas as edificações, instalações, equipamentos e canalizações, inclusive ramais e hidrômetros, utilizados com fins exclusivo para o SERVIÇO.

**35. SPE:** Sociedade de Propósito Específico, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos termos da Lei 6.404/64.

**36. SUBCONTRATADA:** é a empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como para a implementação de projetos associados e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

**37. TARIFA:** é o preço a ser pago pelo USUÁRIO em razão da prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO prestado pela CONCESSIONÁRIA, que poderá ser fixado e reajustado mediante a fórmula prevista no CONTRATO, bem como revisado conforme os termos e condições previstas no CONTRATO.

**38. USUÁRIO:** é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza, efetiva ou potencialmente, os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e ela prestados ou postos a sua disposição pela CONCESSIONÁRIA.

**39. VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS:** valor previsto na Cláusula 7.7. deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** A eficácia do presente CONTRATO depende da verificação da CONDIÇÃO PRECEDENTE prevista nesta Cláusula.

**2.1.1.** O ENTE REGULADOR deverá ser constituído/contratado em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste CONTRATO, caso seja constituído será sob a forma de ente autárquico para exercer a regulação e a fiscalização dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**2.1.2.** Até que seja verificada a CONDIÇÃO PRECEDENTE prevista na Cláusula 2.1.1 deste CONTRATO, os SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO serão prestados conforme os termos e condições pactuados na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO referente à fase “pré-operação”.

**2.2.** A OUTORGA da CONCESSÃO decorre da entrega pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE de:

(a) Contratos de Seguro previstos no item 12 do EDITAL;



- (b) Prova de constituição da SPE;
- (c) Comprovante de pagamento ao PODER CONCEDENTE do montante previsto no item 1.5 do EDITAL;
- (d) Comprovação de possuir em seus quadros funcionais profissional técnico com experiência exigida no item 8.1.4 “d” do EDITAL;
- (e) Execução das obrigações previstas no item 10 do EDITAL;
- (f) Apresentação da garantia de execução prevista no item 8.3. do EDITAL; e
- (g) Celebração pelas partes do presente CONTRATO.

**2.3.** A apresentação dos documentos e a celebração pelas Partes dos documentos indicados acima importa na transferência pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA de todos os direitos, títulos e interesses oriundos da CONCESSÃO e existentes a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, necessários para a prestação normal dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**2.4.** A CONCESSIONÁRIA assume, com exclusividade, a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, devendo na execução de seus serviços, atender o disposto na legislação específica, nas normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e do ENTE REGULADOR, bem como as cláusulas deste CONTRATO e seus anexos.

**2.5.** A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, os quais serão gerenciados e explorados por sua conta e risco, nas condições estabelecidas na legislação específica, nas normas regulamentares e no CONTRATO e seus anexos.

**2.6.** A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, perfil de pessoal, emprego de material e tecnologia, desde que observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e ENTE REGULADOR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO, ÁREA, VALOR E PRAZO**

**3.1.** O objeto é a CONCESSÃO do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegada pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo toda a área urbana do Município de Ipameri - GO, com exclusividade, englobando o seguinte escopo:

**a)** O serviço de e fornecimento de água tratada aos usuários, envolvendo as atividades de operação, ampliação, melhoria, conservação e manutenção do sistema público de abastecimento de água;

**b)** O serviço de coleta e tratamento de esgotos, envolvendo as atividades de operação, ampliação, melhoria, conservação e manutenção do sistema público de esgotamento sanitário;



**c)** O serviço comercial inerente à exploração do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e de atendimento ao usuário, envolvendo as atividades de leitura, faturamento, cobrança e arrecadação das tarifas e preços públicos, bem como a execução dos serviços complementares e acessórios definidos no CONTRATO e REGULAMENTO.

**3.1.1.** Farão parte do escopo desta CONCESSÃO todas as obras, serviços e fornecimentos necessários à recuperação, melhoria e ampliação dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, respeitadas as metas previstas no anexo 7 ao EDITAL.

**3.2.** O valor do presente Contrato de Concessão é de R\$ 439.778.199,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões setecentos e setenta e oito mil cento e noventa e nove reais).

**3.2.** O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos contados a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e da necessidade do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

**3.2.1.** Na eventualidade de haver investimentos não amortizados ao fim do prazo do CONTRATO, o mesmo será automaticamente prorrogado pelo prazo necessário para a plena amortização dos investimentos ou o saldo de investimento deverá ser indenizado no ato de extinção, a critério do PODER CONCEDENTE.

**3.2.2.** O prazo da CONCESSÃO previsto na cláusula 3.2. acima também poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** O objeto deste CONTRATO será prestado pela CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá ter e manter sua sede no MUNICÍPIO, com o objeto social exclusivo ao objeto do CONTRATO.

**4.1.1.** A responsabilidade técnica da CONCESSIONÁRIA caberá ao indicado pela CONTRATADA em sua PROPOSTA, sendo que a LICITANTE VENCEDORA deverá deter o controle do capital social votante da CONCESSIONÁRIA, observado as disposições específicas previstas no EDITAL e neste CONTRATO.

**4.1.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ser extinta antes do término do CONTRATO, nem a CONCESSIONÁRIA poderá transferir o controle do capital social votante da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência da PODER CONCEDENTE ou em desrespeito ao art. 27 da Lei 8.987/95, observado as disposições específicas previstas neste CONTRATO sobre transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

**4.1.3.** O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual a, no mínimo, 20% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS e sua parcela integralizada em dinheiro da seguinte forma:



- a)** no ano 1 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA;
- b)** no ano 2 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA;
- c)** no ano 3 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA;
- d)** no ano 4 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital subscrito mínimo de da CONCESSIONÁRIA, e
- e)** no ano 5 do PERÍODO DA CONCESSÃO deverá ser integralizado, 100% (cem por cento) do capital subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA.

**4.1.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia nos contratos de financiamento os direitos emergentes da CONCESSÃO e direito de crédito operacional futuro, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.

**4.1.5.** As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste CONTRATO.

**4.2.** A delegação da prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e a concomitante assunção do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA.

**4.3.** O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO deverá ser prestado pela CONCESSIONÁRIA de acordo com este CONTRATO e o REGULAMENTO, atendendo as disposições da legislação e regulamentação aplicáveis.

**4.3.1.** A qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, prestados pela CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO, será avaliada pelos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros especificados no REGULAMENTO (anexo 2 ao EDITAL) e as metas quantitativas e temporais fixadas no PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS (anexo 7 ao EDITAL).

**4.4.** A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO, não podendo o PODER CONCEDENTE contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam englobados no escopo do presente CONTRATO, durante o PERÍODO DA CONCESSÃO.

**4.5.** A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstas neste CONTRATO e as condições descritas no inventário dos BENS REVERSÍVEIS previsto no item 10.1.1. do EDITAL e na Cláusula 14.2 deste CONTRATO.



**4.6.** Os direitos e obrigações da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO em relação ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO terão continuidade até a DATA DE ASSUNÇÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, exceto os casos expressamente registrados no presente CONTRATO;

**4.7.** A CONCESSÃO pressupõe a constante manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base nas condições estipuladas no mesmo e na PROPOSTA da CONTRATADA.

**4.7.1.** O PODER CONCEDENTE se obriga a homologar o reajustamento das tarifas e preços vinculados ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO na forma e prazo estabelecidos neste CONTRATO, como condição básica para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

**4.8.** A fiscalização e a regulação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA será executada pelo ENTE REGULADOR, sendo acompanhada pelo Conselho Municipal de Saneamento, sem prejuízo da fiscalização de demais órgãos municipais, estaduais ou federais, no âmbito e limites de suas competências, cabendo à CONCESSIONÁRIA disponibilizar todas as informações necessárias e elaborar os relatórios conforme determinação da fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO e no REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS E INVESTIMENTOS**

**5.1.** São de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, todas as despesas definidas abaixo, cujo fato gerador seja posterior a DATA DE ASSUNÇÃO:

**a)** as despesas de investimentos em recuperação, ampliação e melhoria dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO de maneira que a condição de SERVIÇO ADEQUADO seja constantemente atendida.

**5.1.1.** As obras necessárias para atendimento das metas de serviço adequado serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico e no Quadro de Metas de Investimentos – Anexos 6 e 7.

**5.1.2.** A manutenção dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO é encargo da CONCESSIONÁRIA e pressupõe a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO conforme foi recebido ou após a recuperação inicial por ela realizada, conforme detalhado no inventário dos



BENS REVERSÍVEIS relacionados no Anexo 5 do EDITAL, a ser elaborado nos termos do item 10.1.1. do EDITAL e na Cláusula 14.2 deste CONTRATO.

**5.1.3.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade e o ônus pela elaboração dos projetos necessários à melhoria e ampliação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, que obedecerá as normas e padrões vigentes à época da realização da obra, bem como a responsabilidade e ônus dos estudos de impacto ambiental e correspondente licenciamento para sua implantação, observados os termos deste CONTRATO, do EDITAL e da PROPOSTA VENCEDORA.

**5.1.4.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a atualização do Plano de Saneamento Básico no que se refere ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, constante do anexo 5 ao EDITAL, a ser apresentado para avaliação e aprovação da CONTRATANTE a cada 4 (quatro) anos, contados da DATA DA ASSUNÇÃO.

**5.1.4.1.** Estas revisões serão realizadas atendendo às cláusulas contratuais e assegurando a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, sendo garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

**5.2.** No âmbito da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, são responsabilidades exclusivas do PODER CONCEDENTE:

**a)** as declarações de utilidade pública, desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectivas obras, ou para instituição de faixas de servidão será feita pelo Poder Concedente, sendo os custos de desapropriação e pagamentos de responsabilidade CONCESSIONÁRIA;

**b)** Envidar esforços no apoio à CONCESSIONÁRIA na obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários à prestação do serviço público de água e esgoto ou implantação da obra, excetuado o licenciamento ambiental que será de competência da CONCESSIONÁRIA.

**5.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, com antecedência, o apoio técnico e a programação necessária para que o PODER CONCEDENTE possa cumprir com estas obrigações.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS DO VALOR DE INDENIZAÇÕES**

**6.1.** A CONCESSIONÁRIA indenizará a SANEAGO o valor equivalente ao montante dos direitos dos créditos desta junto aos USUÁRIOS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, referentes ao ciclo de faturamento do mês de assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, calculado “pro-rata tempore” de acordo com o número de dias corridos entre a DATA DE ASSUNÇÃO dos serviços pela CONCESSIONÁRIA e a data de início do ciclo de faturamento do mês anterior ao da DATA DE ASSUNÇÃO.



**6.3.1.** A Indenização acima referida será feita em até 90 (noventa) dias após a efetiva arrecadação da conta.

**6.3.2.** Em razão da assunção dos direitos destes créditos, a indenização dos mesmos não será considerada INVESTIMENTO RECONHECIDO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS E PREÇOS**

**7.1.** Serão da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, todos os direitos de faturamento das TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como demais direitos de cobrança aos USUÁRIOS, na forma definida no REGULAMENTO.

**7.2.** As TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO são as fixadas no anexo 3 do EDITAL e o início de sua cobrança será autorizado, por ato do PODER CONCEDENTE a ser expedido no prazo de até 30 (trinta) dias antes da DATA DE ASSUNÇÃO prevista, sendo, de acordo com as condições estipulados neste CONTRATO, no REGULAMENTO e na PROPOSTA VENCEDORA, suficientes para atender plenamente:

**a)** as despesas operacionais que englobam a operação e manutenção do sistema público; a depreciação dos bens utilizados; a comercialização dos serviços; o atendimento aos usuários e; a hidrometria.

**b)** As despesas de investimentos que englobam a remuneração e amortização de investimentos em estudos, projetos, obras, serviços e fornecimentos para recuperação, melhoria ou ampliação do sistema público, decorrentes da prestação dos serviços.

**7.3.** O limite de ligações de água beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA é de 2% (dois por cento) do total de ligações de água ativas

**7.3.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, todavia, não poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso este venha ser rompido em razão dessa prática.

**7.4.** As TARIFAS e preços serão submetidos ao REAJUSTE instituído de modo que se façam valer, em cada ano, no primeiro dia do mês correspondente ao da DATA DE ASSUNÇÃO, sendo que o primeiro reajuste será calculado para a DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**7.4.1.** Os REAJUSTES subsequentes serão anuais ou na periodicidade que a legislação em vigor determinar.

**7.4.2.** Para o cálculo do reajuste utilizar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, do segundo mês anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO.



**7.4.3.** Para o primeiro REAJUSTE, a data base para definição da variação dos custos será a data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

**7.4.4.** Na ausência ou modificação do índice de REAJUSTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação do item de custo.

**7.4.5.** Os cálculos dos valores atualizados das TARIFAS e Preços deverão ser apresentados à apreciação ao ENTE REGULADOR, para verificação de consistência e posterior homologação pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 15 dias antes de sua instituição, de modo que se possa aprovar, instituir e dar a correspondente publicidade à tarifa, em respeito às disposições do artigo 39 da Lei 11.445/07, no prazo máximo de 10 dias.

**7.4.6.** Caso não haja manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo previsto na cláusula 7.4.5. deste CONTRATO, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a mesma estará autorizada a publicar e praticar as novas tarifas e preços, de modo a atender as condições contratuais de equilíbrio econômico-financeiro.

**7.5.** A REVISÃO das TARIFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO será efetuada sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por qualquer motivo e especialmente nos casos abaixo:

**a)** sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe em variações de custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;

**b)** descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, os prazos previstos neste CONTRATO;

**c)** ressalvado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, incidentes direta ou indiretamente na receita, despesa ou fator que influencie a equação de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

**d)** sempre que houver imposto pelo PODER CONCEDENTE ou pela necessidade de cobertura dos serviços, acréscimo ou supressão de encargos da CONCESSIONÁRIA, não previstos neste CONTRATO;

**e)** sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração, interferências imprevistas ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, incluindo eventos excepcionais que cause significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, resultem,



comprovadamente, em acréscimos dos custos ou diminuição de receita da CONCESSIONÁRIA;

**f)** Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**g)** Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça a CONCESSIONÁRIA cobrar a TARIFA ou de reajustá-la, nos termos pactuados neste CONTRATO, exceto quando a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;

**h)** Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA em razão da demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais entes integrantes da Administração Pública municipal, estadual e/ou federal; e

**i)** Sempre que ultrapassado o limite fixado no item 7.3 deste CONTRATO, para o que a CONCESSIONÁRIA poderá descontar automaticamente do VALOR DA OUTORGA VARIÁVEL devida mensalmente ao PODER CONCEDENTE.

**7.5.1.** Os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas no mercado brasileiro, ou eventos no mercado cambial passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional ("hedge"), em condições comerciais razoáveis, não serão considerados como razão de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**7.5.2.** O equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será garantido pela PODER CONCEDENTE, devendo esta garantia se efetuar através:

**(a)** da alteração das tarifas;

**(b)** da prorrogação do prazo da CONCESSÃO;

**(c)** da adequação no Plano de Metas e Investimentos, inclusive com a inclusão ou exclusão de investimentos;

**(d)** da assunção de despesas;

**(e)** da indenização direta à parte; ou

**(f)** da combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

**7.5.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA VENCEDORA.

**7.5.4.** Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONTRATANTE requerimento fundamentado ao PODER CONCEDENTE, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE



o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar o pleito e dar a sua decisão.

**7.5.5.** Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA VENCEDORA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

**7.6.** O valor das TARIFAS e Preços deverá ser preservado pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

**7.7.** O VALOR ESTIMADO DOS INVESTIMENTOS corresponde a R\$ 94.686.451,01 (noventa e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um real e um centavo), correspondente ao valor estimado dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme consta no Plano de Saneamento constante do anexo 6 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** São obrigações da CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO:

**a)** prestar o SERVIÇO ADEQUADO, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste CONTRATO, do REGULAMENTO e da legislação aplicável;

**b)** usar os bens e exercer os direitos vinculados aos SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;

**c)** operar, ampliar, melhorar, recuperar, manter e conservar todas as instalações físicas dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, incluindo os ramais domiciliares e o sistema de micromedição, observados o estado de conservação dos ativos cedidos e relacionados no anexo 5 ao EDITAL.

**d)** faturar e cobrar, diretamente dos USUÁRIOS, todos os créditos previstos neste CONTRATO, além de interromper o fornecimento de água, por “corte” da ligação, em caso de inadimplência do USUÁRIO, atendendo as disposições do REGULAMENTO e dos parágrafos 2º e 3º do artigo 40 da Lei 11.445/07.;

**e)** não conceder ou manter qualquer gratuidade que implique na redução da receita decorrente dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**f)** responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando manter o atendimento ao conceito de SERVIÇO ADEQUADO do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;

**g)** garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, promovendo as ampliações



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

necessárias, respeitado o PLANO DE METAS E INVESTIMENTOS, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

**h)** dar ciência prévia à PREFEITURA das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do MUNICÍPIO, ressalvados os casos de emergência;

**i)** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO;

**j)** prestar contas da gestão dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS de acordo com o disposto neste CONTRATO;

**k)** permitir livre acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE, em qualquer época, às instalações do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, aos cadastros das instalações e dos usuários e aos relatórios contratuais exigidos;

**l)** submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, a relação e valores de investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA e a projeção de amortização dos mesmos, podendo, para tanto, consolidar essas projeções em bases semestrais;

**m)** solicitar ao PODER CONCEDENTE, em tempo hábil, os atos de desapropriação e/ou instituição de servidão necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**n)** zelar pela integridade dos bens destinado à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**o)** responder por quaisquer fatos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus, assumindo o ônus correspondente às indenizações decorrentes;

**p)** responder pelas normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; e

**q)** responder pela repavimentação dos danos causados as vias públicas em razão dos serviços por ela executados, bem como pela pelas intervenções e eventuais danos causados às vias, bens públicos ou privados em razão dos serviços por ela executados.

**r)** Realizar o reparo ou reestabelecimento do calçamento ou da pavimentação das vias públicas em condições iguais ou melhores que a encontrada no local onde se deu a intervenção, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término da obra.

**s)** viabilizar e obter, em seu nome, todas as licenças e outorgas de utilização de recursos hídricos a serem utilizados na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, bem como responder pelas responsabilidades delas decorrentes.

**t)** Instalar junto as captações de água, medidores de consumo aprovados e lacrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e ao final de cada faturado, recolher ao Fundo Municipal do Meio Ambiente 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) da



UFIP (Unidade Fiscal do Município de Ipameri) referente a taxa de compensação ambiental para cada metro cúbico de água captado e distribuído no Município de Ipameri.

**u)** Executar os projetos necessários à recuperação das áreas de preservação permanente do Ribeirão Vai-Vem e seus afluentes, que compõe a bacia de captação e abastecimento público, em parceria com os produtores rurais e o Município de Ipameri, dividindo o custeio de execução igualmente entre as partes envolvidas.

**8.2.** São direitos da CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO:

**a)** utilizar, durante todo o PERÍODO DE CONCESSÃO, os bens relacionados no anexo 5 ao EDITAL;

**b)** ter acesso as informações referentes às atividades necessárias pertinentes à gestão dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**c)** obter a colaboração do PODER CONCEDENTE, dentro dos limites de competência deste, no acesso aos locais e instalações necessários à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**d)** obter do PODER CONCEDENTE, quando possível, a declaração de utilidade pública de bens e áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas e a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**e)** manifestar-se previamente acerca dos projetos dos sistemas de água e esgoto de novos loteamentos;

**f)** submeter à apreciação do PODER CONCEDENTE eventuais conflitos com outras concessionárias; e

**g)** obter do PODER CONCEDENTE a manifestação forma cerca de suas propostas, solicitações e pleitos.

**h)** impor penalidades e sanções correspondentes às pessoas físicas ou jurídicas em razão da utilização irregular do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO ou não pagamento pelo consumo mínimo mensal, nos termos previstos no anexo 2 do EDITAL.

**8.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá prestar serviços adicionais não relacionados aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, mas que se utilizem dos bens afetos à prestação dos serviços concedidos, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

**8.2.2.** A CONCESSIONÁRIA terá o direito de contratar terceiros, por sua conta e risco, para desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, não podendo terceirizar a atividade-fim.



**8.2.2.1.** Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável perante o PODER CONCEDENTE no que se refere às atividades eventualmente subcontratadas.

**8.2.3.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a transferência do seu controle nos termos previstos nas Cláusulas 4.1.2., 4.1.4 e 4.1.5. deste CONTRATO, além das disposições constantes na Lei Federal n.º 8.987/95.

**8.3.** São direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

**a)** fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e da legislação aplicável;

**b)** cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação, deste CONTRATO e do REGULAMENTO;

**c)** promover estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**d)** extinguir a CONCESSÃO ou intervir na prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e/ou aplicar as penalidades regulamentares e contratuais de acordo com a legislação, este CONTRATO e o REGULAMENTO;

**e)** zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e apurar eventuais queixas quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA, cientificando o USUÁRIO em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

**f)** realizar os atos referentes às desapropriações e/ou instituição de servidão necessários a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS;

**g)** estimular a formação de associações de USUÁRIOS para a defesa dos interesses dos mesmos relativos aos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como garantir os seus direitos;

**h)** transferir à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, as quais retornarão ao MUNICÍPIO, finda a CONCESSÃO;

**i)** editar normas e executar atos concretos de controle e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**j)** elaborar o inventário previsto no item 3.2.3 do EDITAL e na Cláusula 14.2 deste CONTRATO;

**k)** envidar esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as autorizações municipais competentes para a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;



**l)** colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado e no limite de suas competências, no acesso aos locais e instalações necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

**m)** obter a anuência da CONCESSIONÁRIA sobre a disponibilidade de fornecimento de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e as instalações de novas indústrias;

**n)** condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador ou incorporador, entre outras obrigações, a implantação da rede de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive ramais, bem como a obtenção da aprovação específica da CONCESSIONÁRIA acerca do projeto do sistema de água e esgoto do novo loteamento.

**o)** colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às contas dos USUÁRIOS existentes;

**p)** prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;

**q)** dar apoio aos entendimentos junto a concessionários de serviços públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da CONCESSÃO;

**r)** ter ciência prévia dos projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados;

**s)** homologar o REAJUSTE e a REVISÃO das TARIFAS e Preços a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA verificando sua consistência dentro do prazo e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;

**t)** manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo, em caso de ruptura, promover a sua recomposição nas formas admitidas no CONTRATO; e

**8.4.** Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/9/90, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

**a)** receber o SERVIÇO ADEQUADO;

**b)** receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

**c)** obter e utilizar o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, observadas as normas do REGULAMENTO;

**d)** levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO prestado;

**e)** comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;



**f)** zelar e contribuir para a permanência em boas condições dos bens do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, através dos quais lhe são prestados o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;

**g)** proceder à ligação ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO sempre que este lhe for disponibilizado; e

**h)** recorrer aos órgãos de fiscalização para a obtenção de informações, apresentação de reclamações e sugestões à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

## **CLÁUSULA NONA – MULTAS E PENALIDADES**

**9.1.** Respeitadas as disposições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, além dos termos e condições previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, em razão da não execução do CONTRATO, de forma total ou parcial, sempre garantido o direito à ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, aplicar as seguintes sanções:

**(a)** Advertência por escrito;

**(b)** Multa;

**(c)** declaração de caducidade da Concessão.

**9.2.** Em caso de inadimplência, o PODER CONCEDENTE deverá advertir a CONCESSIONÁRIA por escrito, sem prejuízo de recorrer a multas ou, no limite, à decretação da caducidade da CONCESSÃO, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.3.** Dependendo da gravidade da inadimplência da CONCESSIONÁRIA e do tipo de falha, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA de seu inadimplemento, exigindo desta um plano de remediação, dentro de um prazo a ser fixado pelo PODER CONCEDENTE e de acordo com a natureza da falha. A CONCESSIONÁRIA deverá propor um plano de remediação dentro do prazo exigido pelo PODER CONCEDENTE e iniciá-lo prontamente, desde que obtido o acordo do PODER CONCEDENTE.

**9.4.** No caso de inadimplemento não ser sanado de acordo com o plano de remediação e no prazo proposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá impor multas, de acordo com a gravidade da falha.

**9.5.** A penalidade de advertência escrita imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:



**(a)** fornecer, fora do prazo estabelecido e sem justificativa para o atraso, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pelo PODER CONCEDENTE;

**(b)** adotar, fora do prazo estabelecido e sem justificativa para o atraso, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO; e

**(c)** descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem que isso comprometa a continuidade, a universalidade ou a qualidade dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**9.7.** O ENTE REGULADOR editará regulamento específico sobre a aplicação das penalidades fixadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, detalhando o seu devido processo e os instrumentos de exercício da ampla defesa pela Concessionária.

**9.8.** As infrações sujeitas a multa serão classificadas nos seguintes termos:

**a)** até 2% (dois por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA acumulado nos 12 (doze) meses que antecederem ao mês da aplicação da multa, se a inadimplência se referir às obrigações da CONCESSIONÁRIA no PERÍODO DA CONCESSÃO e resultar em extinção do CONTRATO.

**b)** 1% (um por cento) do preço do serviço complementar que a CONCESSIONÁRIA inadimpliu, por dia de atraso em relação aos prazos máximos fixados no REGULAMENTO.

**c)** 0,1% (zero vírgula um por cento) do último faturamento mensal da CONCESSIONÁRIA, por dia de atraso, em relação ao prazo determinado pela fiscalização, para sanar qualquer outra irregularidade.

**9.8.1.** As multas previstas nesta seção não terão caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à PREFEITURA ou terceiros.

**9.8.2.** A multa deverá ser recolhida num prazo de 30 (trinta) dias da notificação ou indeferimento do recurso, sendo garantido à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa, devendo o mesmo ser manifestado em até 20 (vinte) dias após a sua notificação por escrito.

**9.8.3.** Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multa imposta no prazo estabelecido ou apresente o recurso previsto na cláusula 9.8.2. deste CONTRATO, a CONTRATANTE exercerá a garantia prestada para o cumprimento deste CONTRATO.

**9.8.4.** - O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura do auto de infração respectivo, pelo ENTE REGULATÓRIO.



**9.8.4.1.** Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso com a respectiva defesa, conforme previsto na cláusula 9.8.2. deste CONTRATO.

**9.8.4.2.** A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa, a partir da lavratura do auto de infração, caso não seja apresentado recurso, ou após a decisão final referente ao recurso apresentado, devendo ser paga ao ENTE REGULADOR.

**9.8.4.3.** As importâncias pecuniárias resultantes de aplicação de multas serão revertidas ao ENTE REGULADOR.

**9.9.** Além das multas acima previstas, em razão da inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes deste CONTRATO, o Poder Concedente poderá, garantida a ampla defesa da Concessionária, declarar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.987/95.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO**

**10.1.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, sempre que a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar de forma efetiva, concreta e insuperável a regularidade ou a qualidade da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais

**10.2.** A intervenção será determinada por decreto do PODER CONCEDENTE que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

**10.3.** Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instauração, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

**10.4.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público concedido ser imediatamente reassumido pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

**10.5.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço público concedido será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de



prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**10.6.** Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**11.1.** O presente CONTRATO poderá ser extinto por:

- a)** advento do prazo contratual;
- b)** encampação, decorrente de interesse público justificado;
- c)** caducidade, decorrente da prestação dos serviços que não atender ao REGULAMENTO ou desrespeito a qualquer das cláusulas contratuais, bem como de qualquer dos demais itens constantes do parágrafo 1º do artigo 38 da Lei 8.987/95;
- d)** Rescisão;
- e)** falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**11.2.** Os procedimentos quanto à reversão dos bens no caso do advento do prazo contratual, da encampação e da caducidade são os definidos nos artigos 36, 37 e 38 da Lei 8.987/95, respectivamente, observando-se:

**11.2.1.** Considera-se extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a extinção derivada do término da CONCESSÃO, após o decurso do prazo previsto na Cláusula 3.2. deste CONTRATO, salvo em caso de prorrogação.

**11.2.1.1.** Uma vez advindo o término do CONTRATO, será instaurado o competente procedimento administrativo para a assunção pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, além da sistemática contábil, operacional, administrativa, dentre outras, a ser utilizada para a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

**11.2.1.2.** Serão revertidos ao PODER CONCEDENTE, na extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS, mediante a indenização pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Cláusula 11.3 e seguintes deste CONTRATO.

**11.2.2.** Considera-se encampação a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, por motivo de interesse público, devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica.

**11.2.2.1.** No caso de encampação, o PODER CONCEDENTE deverá pagar antecipadamente à CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, o pagamento por término, resultante dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.



**11.2.3.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade mediante procedimento previsto nesta Cláusula, nos seguintes casos:

**(a)** A prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO estiver sendo conduzida, habitualmente e, depois de repetidas notificações por parte do PODER CONCEDENTE, de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os padrões e metas dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO definidos no anexo 7 ao EDITAL e demais normas aplicáveis;

**(b)** O não-cumprimento significativo, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações, representações, garantias e compromissos com base neste CONTRATO, que tenha um efeito significativamente negativo sobre os direitos ou obrigações do PODER CONCEDENTE ou sobre a sua capacidade de cumprir com qualquer Lei.

**(c)** A renúncia ou o abandono da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**(d)** Comportamento fraudulento ou criminoso por parte da CONCESSIONÁRIA, relativo aos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**(e)** A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a adequada prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**(f)** As multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA excederem ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

**11.2.3.1.** Observado o disposto nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE, antes da emissão da declaração de caducidade, instaurará processo administrativo de inadimplência, e expedirá comunicação detalhada à CONCESSIONÁRIA acerca dos descumprimentos contratuais ensejadores referidos da caducidade.

**11.2.3.2.** Os prazos de remediação conferidos à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) banco(s) financiador(es) não poderão colocar em risco a continuidade da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**11.2.4.** O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por:

**(a)** Inadimplemento do PODER CONCEDENTE;

**(b)** Acordo entre as Partes; ou

**(c)** Ocorrência de um evento de força maior que inviabilize a manutenção do CONTRATO.

**11.2.4.1.** A Concessionária poderá rescindir o CONTRATO no caso de não cumprimento por parte do PODER CONCEDENTE de qualquer das cláusulas deste CONTRATO, obtida mediante ação judicial intentada especificamente para este fim, não podendo paralisar ou interromper o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO até a decisão transitada em julgado.



**11.2.4.1.1.** Na eventualidade da rescisão conforme acima, a CONCESSIONÁRIA deverá ter garantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO até a decisão transitada em julgado.

**11.2.4.1.2.** No caso de rescisão por culpa do PODER CONCEDENTE, este deverá pagar à Concessionária, o pagamento por término da CONCESSÃO, a título de indenização, dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados realizados pela CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE ASSUNÇÃO.

**11.2.4.2.** As Partes podem terminar o CONTRATO de Concessão de comum acordo a qualquer momento.

**11.2.4.2.1.** O término antecipado da CONCESSÃO, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras de cálculo do pagamento por término.

**11.2.4.3.** As Partes podem terminar o CONTRATO por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior

**11.2.4.3.1.** A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer em razão de Caso Fortuito ou Força Maior que impossibilite a manutenção do CONTRATO.

**11.2.5.** O término antecipado do CONTRATO poderá ocorrer em decorrência da anulação deste CONTRATO, decorrente de decisão de autoridade competente para a declaração de nulidade, sendo definidas pela mesma os procedimentos de término e indenização.

**11.2.6.** O término antecipado do CONTRATO de Concessão poderá ocorrer em decorrência da falência, liquidação ou dissolução da Concessionária.

**11.2.6.1.** No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA o pagamento por término a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de indenização deverá observar o valor dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados realizados pela Concessionária a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, deduzidos de todas as indenizações devidas por danos causados pela CONCESSIONÁRIA bem como multas e penalidades aplicadas em face do término da CONCESSÃO por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.

**11.3.** Finda a CONCESSÃO, por qualquer causa, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir à PREFEITURA todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos e condições previstos no presente CONTRATO.

**11.4.** Eventual indenização à CONCESSIONÁRIA, deduzidos os eventuais débitos da mesma para com o PODER CONCEDENTE, será efetuada, previamente ao ato de extinção, especialmente quanto:



a) o montante dos INVESTIMENTOS RECONHECIDOS e ainda não amortizados.  
b) o montante equivalente às contas de água e esgoto por ela emitidas e ainda não arrecadadas, referentes aos ciclos de faturamento dos doze últimos meses imediatamente anteriores ao da extinção do CONTRATO.

c) o montante referente aos serviços por ela prestados e não faturados, referentes ao ciclo de faturamento do mês de extinção do CONTRATO, calculado “pro-rata tempore”.

**11.4.1.** A indenização referente aos créditos junto aos usuários (itens “b” e “c” acima), em qualquer caso de extinção do CONTRATO, será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 dias após a data de extinção do CONTRATO;

**11.4.2.** A indenização referente aos INVESTIMENTOS RECONHECIDOS (item “a” acima) ocorrerá previamente à extinção do CONTRATO no caso de advento do prazo contratual ou encampação dos serviços, e, nos demais casos de extinção, a indenização será paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC e acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

**12.1.** O patrimônio da Concessionária é constituído pelos:

- (a) Bens Reversíveis;
- (b) Bens Privados.

**12.2.** Os bens vinculados são os bens que são indispensáveis na prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, compostos de BENS REVERSÍVEIS e BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA, sendo que, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderão ser utilizados na execução de atividades não consignadas no objeto do CONTRATO, desde que não haja qualquer prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

**12.3.** A CONCESSIONÁRIA terá no PERÍODO DA CONCESSÃO o direito de uso de todos os bens vinculados ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO existentes na DATA DA ASSUNÇÃO, bem como os futuramente implantados, os quais serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, no término do CONTRATO.

**12.3.1.** Estes bens deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PERÍODO DA CONCESSÃO em condições normais de utilização e bem conservados, ficando a seu encargo a responsabilidade e o ônus decorrente da manutenção corretiva da sua vida útil ou de sua reposição por motivo de desgaste normal pelo uso, ação normal da natureza ou obsolescência normal.

**12.3.2.** Durante o período 30 (trinta) dias de pré-operação, definido entre a data de assinatura do presente e a DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e a SANEAGO



deverão elaborar o inventário dos bens existentes no SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e relacionados no anexo 5 ao EDITAL.

**12.3.3.** Os BENS REVERSÍVEIS são bens públicos e não podem ser alienados, exceto mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**12.3.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSUNÇÃO a avaliação destes bens, feitas as suas custas através de empresa especializada independente, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

**12.4.** Os bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA são denominados BENS PRIVADOS.

**12.4.1.** Os BENS PRIVADOS incluem os bens que podem ser alocados ou utilizados em outras atividades além da prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, tais como edificações para escritório ou moradia, veículos não especializados, equipamento de escritório e software genérico.

**12.4.2.** Os BENS PRIVADOS são e permanecerão propriedade da CONCESSIONÁRIA na data de expiração do CONTRATO, a menos que as Partes decidam uma operação de compra-venda para a totalidade ou parte dos bens.

**12.4.3.** A CONCESSIONÁRIA pode a qualquer momento alienar os BENS PRIVADOS, independentemente de qualquer autorização prévia, desde que não importe em qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, no EDITAL, na regulamentação e legislação aplicáveis.

**12.5.** Mediante a celebração de contrato de concessão de direito real de uso, poderão ser cedidos à CONCESSIONÁRIA bens públicos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

**12.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conta de ativo, o registro contábil específico do valor do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO sob sua guarda, devendo haver clara distinção dos demais bens da CONCESSIONÁRIA, incluindo os BENS PRIVADOS, registrando as despesas de manutenção corretiva e as depreciações mensais, utilizando como contrapartida de lançamento contábil o registro em reserva de capital específica, temporária e reversível.

**12.7.** Os bens da CONCESSIONÁRIA que não se incorporarem ao SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO serão desmobilizados com a mesma, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar, periodicamente, a relação dos BENS PRIVADOS que, exclusiva e permanentemente, utiliza na prestação do serviço.

**12.8.** A propriedade do bem implantado com investimento da CONCESSIONÁRIA só será transferida ao Município após sua plena amortização.



**12.9.** Os investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA na recuperação, ampliação ou melhoria do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, serão tratados como INVESTIMENTO RECONHECIDO da CONCESSIONÁRIA.

**12.10.** Os investimentos nos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO necessários e realizados para atender aos critérios de SERVIÇO ADEQUADO, que não possam ser amortizados no prazo contratual, deverão ter prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE e solução para a sua efetiva amortização, sendo justificativa para prorrogação do prazo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS E SEGUROS**

**13.1.** Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA, previamente a sua assinatura e conforme estabelecido no Edital, presta a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no montante de R\$ 21.988.909,95 (vinte e um milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos e nove reais e noventa e cinco centavos), em quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.1.1.** A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores a 12 (doze) meses, até a data de extinção deste Contrato de Concessão.

**13.1.2.** A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o vigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da garantia, devendo ser mantido o saldo restante até o final da CONCESSÃO. Para os fins do aqui disposto, o valor da garantia será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o reajuste da tarifa.

**13.1.3.** A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar o impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto sua firmeza.

**13.1.4.** A GARANTIA poderá ser utilizada quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos não definidos neste contrato, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido nesse contrato de Concessão, ao pagamento das multas que, por ventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos nesse instrumento ou sempre que necessário, nos termos referidos neste Contrato de Concessão.

**13.1.5.** A restituição ou liberação da garantia do contrato dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

**13.1.6.** O depósito da GARANTIA é condição para assinatura do Contrato de Concessão.



**13.2.** A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará, com seguradoras que operem no Brasil, e manterá em vigor durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, diretamente as coberturas de seguros estabelecidas nos itens seguintes:

**a)** Seguro de Riscos de Engenharia – cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do PERÍODO DE CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

**b)** Seguro do Tipo “Compreensivo” - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pela SMS e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. No primeiro ano da CONCESSÃO o valor mínimo segurado deverá ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**c)** Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a SMS e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização cursos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não devendo ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos reais).

**13.2.1.** O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

**13.2.2.** A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

**13.2.3.** As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

**13.2.4.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-seguradas.

**13.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, sempre que exigido pelo PODER CONCEDENTE, que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, bem como fazer constar das apólices a obrigação da seguradora de informar com antecedência de 30 (trinta) dias, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial do seguro, redução de cobertura,



aumento de franquias e redução de importância segurada, e do vencimento das apólices de seguros.

**13.3.1.** Quaisquer alterações nas coberturas, franquias ou condições das apólices previstas, estarão sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA FASE PRÉ-OPERAÇÃO**

**14.1.** A partir da assinatura do CONTRATO e durante até 180 (cento e oitenta) dias a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as demais atividades relacionadas com o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, que estarão sendo executadas pelo pessoal alocado pela SMS, de maneira a se preparar em relação aos detalhes operativos, período este denominado de "pré-operação".

**14.2.** Durante a fase de pré-operação o pessoal alocado pela SANEAGO e a CONCESSIONÁRIA, em conjunto, deverão elaborar o inventário dos bens relacionados no anexo 5 ao EDITAL.

**14.3.** A plena realização das atividades previstas na Cláusula 14.1 deste CONTRATO, juntamente com o pagamento da primeira parcela do valor referido na Cláusula 6.4 deste CONTRATO, determinará a conclusão da fase de pré-operação, implicando automaticamente na decretação, pela Prefeitura Municipal, da outorga da CONCESSÃO e suas respectivas tarifas, data esta definida como DATA DE ASSUNÇÃO, e início da contagem do PERÍODO DE CONCESSÃO.

**14.4.** No período que antecede a DATA DE ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA irá analisar o rol de funcionários da SANEAGO que poderão ser admitidos caso seja interesse dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

**15.1.** Observado o disposto na Cláusula 9 deste CONTRATO, eventuais conflitos decorrentes deste CONTRATO serão resolvidos preferencialmente pelo processo de mediação e, na sua persistência, pelo processo de arbitragem, e enquanto não conclusos as partes deverão dar normal andamento ao CONTRATO e em suas atividades.

**15.2.** A mediação iniciar-se-á com a notificação por escrito, de uma parte à outra, requerendo a medição da questão por uma Comissão de Peritos, consubstanciada pela documentação e argumentos que achar necessário, tendo a parte reclamada 15 dias úteis para apresentar defesa.

**15.2.1.** A comissão de peritos será formada por 3 (três) profissionais com comprovada habilitação e experiência na área a que se referem à questão levantada, dois



indicados por cada uma das partes, os quais indicarão por consenso o terceiro, cabendo as despesas e custas da comissão de peritos à parte que solicitou a mediação.

**15.2.2.** A Comissão deverá emitir parecer justificado e conclusivo sobre cada questão que lhe for formulada, em até 15 dias úteis após ter recebido a documentação de ambas as partes.

### **15.3. Arbitragem**

**15.3.1.** Caso qualquer das partes não aceite o parecer da comissão de peritos, poderá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar que a questão objeto de divergência seja atribuída a um Tribunal Arbitral, de acordo com a lei 9.307/96 e desde que o assunto seja compatível e que não haja infração à Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**15.3.2.** A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás e o Tribunal será competente para emitir decisões sobre as questões que lhe forem submetidas, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a contrato e a legislação pertinente.

**15.3.3.** O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, um indicado pela Parte Reclamante e o outro pela Parte Reclamada, sendo que estes dois árbitros indicados pelas Partes Reclamante e Reclamada escolherão o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral.

**15.3.4.** Considera-se constituído o Tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

**15.3.5.** A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para produzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e ao presidente do tribunal arbitral.

**15.3.6.** As decisões do Tribunal deverão ser proferidas num prazo não superior a 6 (seis) meses da data de sua constituição, cabendo as despesas e custas do processo do arbitral suportadas pela parte que o solicitou.

**15.3.7.** O tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões têm força normativa, independentemente de homologação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECISÃO**

**16.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO DE CONCESSÃO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

**16.2.** Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.



**16.3.** A redução do escopo do objeto da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e de seus demais ANEXOS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

**17.1.** Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas na LICITAÇÃO, no EDITAL e nos seus ANEXOS, ou ainda, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

**17.2.** O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA 18 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO**

**18.1.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

**18.2.** No caso da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

**18.3.** Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

**18.4.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Cláusula 50 do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**19.1.** A CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DA CONCESSÃO, deverá apresentar anualmente uma prestação de contas dos serviços ora contratados, nos aspectos físicos, comerciais, financeiros e administrativos, em modelo a ser definido pela fiscalização, bem como a publicação anual das demonstrações financeiras conforme disposição da legislação.

**19.2.** As atividades de fiscalização e regulação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas pelo ENTE REGULADOR, nos termos previstos neste CONTRATO e no EDITAL.

**19.3.** O PODER CONCEDENTE é o único e exclusivo responsável por todo e qualquer passivo ambiental relacionado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, eventualmente existentes, antes da DATA DE ASSUNÇÃO, mesmo que suas causas venham a ser conhecidas após essa data.

**19.4.** A CONCESSIONÁRIA, na fase de CONCESSÃO:

**a)** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, não cabendo à Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, sendo que não incidirá sobre as tarifas de água e esgoto o imposto municipal referente ao ISSQN.

**b)** poderá sub-contratar a execução de qualquer serviço relacionado com o objeto do presente contrato, permanecendo, entretanto, como única responsável perante o PODER CONCEDENTE e terceiros

**19.4.1.** As contratações, inclusive de mão de obra, não estabelecerão qualquer relação entre terceiros contratados e a Prefeitura Municipal.

**19.5.** Fica eleito o foro de Ipameri - GO para solução de qualquer pendência decorrente do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás,** aos .... (.....) dias do mês de ..... de .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



MUNICÍPIO DE IPAMERI  
Daniela Vaz Carneiro  
Prefeita Municipal

.....  
CNPJ nº .....

..... – sócio administrador

Testemunhas:

1ª) _____	2ª) _____
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº

ANEXO II

REGULAMENTO DO SERVIÇO



## 1. OBJETIVO

**1.1.** Este regulamento define e disciplina o serviço público de abastecimentos de água e esgotamento sanitário no Município de Ipameri/GO, cuja competência institucional é da Prefeitura Municipal, na qualidade de Titular dos serviços, e a prestação feita de forma direta ou indireta, através de ente denominado Prestador.

**1.2.** Para fins de regulamento é válida a seguinte terminologia:

**I.** Cadastro Técnico: conjunto de documentos e plantas que caracteriza, identifica, quantifica e localiza os componentes físicos do sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**II.** Cadastro Comercial: conjunto de informações do imóvel e do usuário, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços, bem como ao planejamento dos mesmos.

**III.** Caixa de Inspeção: Dispositivo destinado a permitir a inspeção e desobstrução do ramal de esgoto.

**IV.** Categoria: É a classificação da economia em função de sua ocupação, para fins de enquadramento na estrutura tarifária;

**V.** Contrato de adesão: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos.

**VI.** Corte: Ação de suspender o fornecimento de água por infração ou inadimplência do usuário.

**VII.** Economia: Imóvel ou subdivisão de imóvel com ocupação independente, perfeitamente identificável, e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum do serviço público de água e esgoto.

**VIII.** Fonte alternativa de abastecimento: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema público de abastecimento;

**IX.** Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar o consumo de água do imóvel;

**X.** Instalações intra-domiciliares: instalações hidráulicas e sanitárias internas do imóvel, caracterizadas por serem a jusante do padrão de entrada, no caso de água, e a montante da caixa de inspeção, no caso de esgoto.

**XI.** Lacre: dispositivo destinado a caracterizar a violabilidade do hidrômetro, ligação de água ou da interrupção do abastecimento;



**XII.** Ligação: Ligação da economia ou conjunto destas à rede de distribuição ou rede coletora.

**XIII.** Ligação Clandestina: Ligação do imóvel à rede distribuidora ou coletora, executada sem o conhecimento do Prestador.

**XIV.** Limitador de vazão: aparelho destinado a limitar a vazão de água do ramal;

**XV.** Padrão de entrada: instalação que faz a união do ramal de água e a instalação intra-domiciliar, reservado para colocação do hidrômetro ou limitador de vazão, que faz parte e limita o sistema público de água.

**XVI.** Poço de Visita: Dispositivo para permitir a inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações de esgoto;

**XVII.** Preços: O preço unitário dos serviços complementares prestados aos usuários.

**XVIII.** Pressão de Carga: Pressão disponível num ponto qualquer do sistema de água, estando este em funcionamento normal.

**XIX.** Prestador: Instituição responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em razão de outorga ou delegação.

**XX.** Ramal: Canalização que une a rede de distribuição de água ao padrão de entrada ou; que une a rede coletora de esgoto à caixa de inspeção.

**XXI.** Re-ligação: restabelecimento do fornecimento de água a imóvel com ligação cortada ou suprimida.

**XXII.** Sistema de água: Bens públicos utilizados para captar, aduzir, tratar, reservar, e distribuir água potável, incluindo os ramais de água.

**XXIII.** Sistema de esgoto: Bens públicos utilizados para coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas, incluindo os ramais de esgoto.

**XXIV.** Tarifa: Preço unitário dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos.

**XXV.** Titular: O Município, representado pelo Prefeito Municipal.

**XXVI.** Usuário: Pessoa física ou jurídica beneficiária da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

## **2. DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO**

**2.1.** O serviço público de água e esgoto deverá ser prestado modo a atender as condições de serviço adequado, em função das limitações da capacidade disponível do sistema público de água e esgoto.



**2.1.1.** O serviço adequado é aquele que atende às condições de continuidade, generalidade, regularidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia.

**2.1.2.** Não é considerada descontinuidade do serviço público de água e esgoto a sua interrupção devido à situação de emergência, inclusive força maior, ou após prévio aviso quando motivada por razões de ordem técnica, segurança das instalações ou inadimplência e/ou infração do usuário, considerado o interesse da coletividade.

**2.2.** É obrigatória a ligação de esgoto de um imóvel situado em logradouro onde houver sistema público de coleta de esgotos.

**2.3.** A prestação do serviço de água e esgoto é competência exclusiva do Prestador, sendo sua responsabilidade limitada ao hidrômetro ou limitador de vazão do padrão de entrada do ramal de água e; ao dispositivo de inspeção do ramal de esgoto.

**2.3.1.** Cabe ao Prestador elaborar e atualizar periodicamente o Plano de Saneamento, especialmente quanto ao Plano de Investimentos, visando o atendimento ao conceito de serviço adequado, a ser analisado pelo ENTE REGULADOR.

**2.4.** A fiscalização e a regulação dos serviços serão realizadas pelo ENTE REGULADOR, nos termos previstos na regulamentação aplicável e no CONTRATO.

**2.5.** A fruição do serviço público de água é facultativa ao usuário, observado o disposto neste REGULAMENTO, sendo obrigatória a coleta de esgoto, respeitada as exigências sanitárias da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como seus decretos e normas, cabendo ao usuário que optar pela não utilização dos serviços de água solicitar a suspensão temporária da ligação.

**2.5.1.** Para que o usuário usufrua o serviço público de água e coleta de esgoto deverá solicitar ao Prestador a ligação do imóvel ao sistema público de água e esgoto, assinando contrato de adesão específico contendo a forma de prestação, fruição, medição e cobrança dos serviços, bem como direitos e deveres das partes.

**2.5.2.** É dispensável a assinatura do usuário para os imóveis ligados à rede antes da data de vigência do presente regulamento, devendo os mesmos ser notificados por carta, contendo o contrato de adesão como anexo.

**2.5.3.** Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078 de 11/09/90, são direitos e deveres dos usuários:

- a)** receber o serviço adequado;
- b)** utilizar e pagar o serviço de acordo com este regulamento e contrato de adesão;
- c)** receber informações, do Prestador e da Fiscalização, necessárias para defesa de interesses individuais e coletivos;
- d)** levar ao conhecimento do Prestador e da Fiscalização as irregularidades de que tenham conhecimentos, referentes ao serviço prestado;



e) comunicar à Fiscalização ou autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Prestador na prestação dos serviços;

f) contribuir para a permanência em boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

**2.5.3.** É dever do usuário garantir o direito do Prestador de fiscalizar as instalações intra-domiciliares do imóvel do usuário, bem como livre acesso aos imóveis, áreas, quintais ou terrenos quando tiver que realizar medições, visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalações do sistema público de água e esgoto.

**2.6.** Os sistemas de água e esgoto, público ou privado, e as instalações hidráulicas e sanitárias domiciliares deverão obedecer às normas técnicas definidas pelo Prestador, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais ou a legislação aplicável, cabendo a Fiscalização analisar e aprovar a normatização técnica definida pelo Prestador que diferir da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

### **3. DO SISTEMA PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO**

**3.1.** A implantação, operação, manutenção, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto é competência exclusiva do Prestador, sendo vedada a intervenção de usuários ou terceiros.

**3.1.1.** Qualquer dano no sistema público de água e esgoto provocado por usuário ou terceiros será reparado pelo Prestador, e o valor correspondente aos danos reembolsado pelo responsável ao Prestador, ficando o mesmo, ainda, sujeito a reparações pecuniárias previstas neste regulamento e de penas criminais aplicáveis.

**3.1.2.** A recuperação de pavimento de caixa de rua ou calçada que eventualmente sejam danificados em razão da manutenção do sistema público de água e esgoto são responsabilidade e ônus do Prestador.

**3.1.2.1.** No caso das obras de ampliação da rede de distribuição do sistema de água e de coleta de esgotos sanitários, inclusive ligações, o ônus pela restauração do pavimento asfáltico será de responsabilidade do Prestador.

**3.1.3.** As desapropriações ou servidões necessárias serão promovidas pela Prefeitura, sob o ônus desta, a pedido do Prestador.

**3.2.** Ao Prestador deverá garantir a atualidade, detalhamento e confiabilidade do Cadastro Técnico do sistema público de água e esgoto.

**3.3.** Todas as obras e serviços que se incorporarem ao sistema público de água e esgoto deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e, se realizadas por terceiros, após a aprovação e sob a fiscalização do Prestador, sem prejuízo da fiscalização do Titular.



**3.3.** As redes distribuidoras ou coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeio, sendo a falta de regularização do logradouro ou de definição de seu greide, motivo justificável para não construção da rede.

**3.4.** Os hidrantes serão instalados conforme solicitação do Corpo de Bombeiros ou autoridade competente se houver condição técnica, e de acordo com projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, cabendo ao interessado fornecer o hidrante.

**3.4.1.** É competência exclusiva do Corpo de Bombeiros a operação dos hidrantes, bem como a verificação rotineira quanto a sua condição operacional, devendo informar ao Prestador de todas as operações realizadas, programação de vistoria e de manutenção, bem como de qualquer anomalia nas condições operacionais dos hidrantes, a quem cabe a responsabilidade pela sua manutenção corretiva.

#### **4. DOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS**

**4.1.** É condição para aprovação Municipal do loteamento ou conjunto habitacional o fornecimento pelo Prestador das diretrizes para o projeto e sua prévia análise e aprovação do Projeto Básico do sistema de água e esgoto do loteamento ou conjunto habitacional, bem como o parecer deste sobre a viabilidade de abastecimento de água e coleta de esgoto pelo sistema público de água e esgoto.

**4.2.** As obras do sistema de água e esgoto do loteamento serão fiscalizadas pelo Prestador, devendo ser previamente informado quando do início das obras e do final de cada etapa, inclusive quanto às alterações do projeto no decurso de sua implantação.

**4.2.1.** A fiscalização do Prestador se limita a verificação da obediência ao projeto aprovado e ao atendimento a boa técnica construtiva e especificação dos materiais utilizados, sem que tal fato exima a responsabilidade do loteador ou incorporador, sendo este acompanhamento sem ônus ao incorporador.

**4.3.** Para aprovação do loteamento ou condomínio o loteador ou incorporador deverá implantar, as suas custas, toda a rede de distribuição de água e coleta de esgoto, inclusive ramais, bem como elevatórias e reservatórios necessários.

**4.3.1.** No caso de loteamentos que necessitem de sistema próprio de produção, adução e tratamento de água ou tratamento de esgoto, o loteador ou incorporador deverá implantar o sistema, a suas custas.

**4.3.2.** No caso de Loteamentos que possam ser atendidos pelo sistema público de água e esgoto, a sub-adutora de água e emissário de esgotos necessários para interligação serão executados pelo Prestador e custeados pelo loteador ou incorporador.

**4.3.2.1.** O pagamento do preço unitário acima referido poderá ser feito quando da venda do lote, devendo o loteador ou incorporador fornecer garantias reais, as quais poderão ser lotes do próprio loteamento ou condomínio.



**4.4.** O incorporador do loteamento ou o condomínio poderá optar pela operação do sistema interno de água e esgoto com recursos próprios ou pela doação do sistema ao Município, sem ônus para esta, passando a integrar o sistema público de água e esgoto, operado e mantido pelo Prestador.

**4.4.1.** No caso de opção pela doação ao Município, o sistema de água e esgoto só será recebido quando concluído, podendo ser recebido em partes desde que a mesma forneça as condições necessárias e suficientes para a prestação do serviço adequado, a critério do Prestador.

**4.4.2.** No caso de opção pela operação do sistema de água e esgoto com recursos próprios do incorporador ou condomínio, o mesmo assume integral responsabilidade pelo serviço de água e esgoto, sendo que o Prestador deverá ser informado e poderá fiscalizar a qualidade da água distribuída e o tratamento de esgoto coletado, sem prejuízo da competência e autoridade dos demais órgãos estaduais e municipais fiscalizadores.

**4.5.** É obrigatória a limpeza de fossa a cada dois anos, com encaminhamento do Lodo para a estação de tratamento de esgoto.

## **5. DAS LIGAÇÕES E RAMAIS**

**5.1.** As ligações de água e esgoto serão atendidas mediante solicitação do interessado, se houver viabilidade técnica e, nos casos de imóvel locado, mediante a anuência do proprietário.

**5.1.1.** O Prestador poderá recusar a ligação se as instalações intra-domiciliares do imóvel não garantirem as condições técnicas exigidas, ou que puderem prejudicar o funcionamento do sistema público de água e esgoto ou ainda ser causa de contaminação da água nas canalizações da rede pública.

**5.1.2.** A impossibilidade de garantir a pressão de carga mínima no ramal de água ou a declividade mínima do ramal de esgoto ou ainda a regularidade do serviço por qualquer causa técnica, é condição de inviabilidade técnica de atendimento ao pedido de ligação.

**5.2.** A ligação de água consistirá do ramal de água até a testada do imóvel, do padrão de entrada, com hidrômetro ou limitador de consumo, eventual extensão de rede e o cadastro comercial.

**5.2.1.** Previamente à ligação de água o usuário deverá preparar e desinfetar as instalações Intra-domiciliares de água de acordo com as normas do Prestador.

**5.3.** A ligação de esgoto consistirá no ramal até a testada do imóvel, caixa de inspeção, eventual extensão de rede e o cadastro comercial.



**5.4.** As ligações de água e de esgoto e suas eventuais extensões de rede ou ramais necessárias, bem como futuras re-locações ou substituições de ramais, solicitadas pelo usuário, serão cobradas do usuário pelos preços definidos pelo titular.

**5.4.1.** A restauração de muros, passeios, calçadas ou revestimentos, internos ao imóvel, para execução de qualquer ligação ao sistema público de água e esgoto correrá por conta do usuário.

**5.5.** Todo ramal deverá obrigatoriamente conter, no caso de esgoto, a caixa de inspeção e; no caso de água, o padrão de entrada com registro de montante e hidrômetro ou limitador de vazão, sendo a definição do padrão de entrada e caixa de inspeção de competência exclusiva do Prestador.

**5.5.1.** Nos ramais de água que, na data de entrada em vigência deste regulamento, não dispuser de padrão de entrada com hidrômetro ou limitador de vazão, ao Prestador deverá instalar e cobrar o preço a ser definido pelo Titular.

**5.6.** O dimensionamento, especificação, instalação, operação e manutenção do ramal de água ou esgoto, são de competência e responsabilidade exclusiva do Prestador.

**5.6.1.** O ramal de esgoto deverá operar por gravidade, com declividade mínima conforme norma técnica, sendo que, o assentamento de ramal de esgoto de um imóvel, através de terreno de outro imóvel, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e autorização judicial para servidão de passagem, por onde passará o ramal.

**5.6.2.** O abastecimento de água e a coleta de esgoto de uma única economia poderá ser feita por mais de um ramal, bem como duas ou mais economias construídas no mesmo lote poderão ser atendida pelo mesmo ramal, quando houver conveniência técnica, a critério exclusivo do Prestador.

**5.7.** A ligação de água será suspensa por corte no ramal nos casos de ruína, demolição, incêndio ou interdição judicial, independentemente de solicitação do usuário.

**5.8.** O custo da ligação será por conta do usuário

## **6. DAS INSTALAÇÕES INTRA-DOMICILIARES**

**6.1.** O usuário deverá providenciar as instalações intra-domiciliares de acordo com este Regulamento, tendo o direito a orientação técnica do Prestador.

**6.2.** As instalações intra-domiciliares de água e esgoto serão construídas, operadas, mantidas e conservadas pelo usuário, por sua conta e expensas, não cabendo ao Prestador nenhuma responsabilidade quanto às mesmas.

**6.3.** O usuário será responsabilizado pelos danos causados ao sistema público de água e esgoto em razão de defeito interno em suas instalações ou mau uso dos ramais,



especialmente se ocorrer à rede coletora qualquer tipo de objeto que venha prejudicar a eficiência da mesma.

**6.4.** O usuário é obrigado a reparar ou substituir no prazo que lhe for fixado, qualquer canalização ou aparelho hidro-sanitário que estiver defeituoso e puder ocasionar a contaminação da água oriunda do sistema público.

**6.5.** O reservatório de água, caso existente no imóvel, deverá ser protegido, coberto, estanque e localizado onde possa permitir a sua limpeza, a qual deve ser semestral.

**6.6.** É vedado ter na instalação domiciliar ou no ramal:

- a)** derivação da instalação para suprir outro imóvel ou economia;
- b)** a conexão da instalação domiciliar provida com água do sistema público, com canalização alimentada por água de outra procedência;
- c)** o despejo de águas pluviais nos ramais ou rede coletora de esgoto;
- d)** equipamento de bombeamento direto no ramal.

**6.7.** O Prestador exigirá dos usuários (posto de lavagem de veículo ou grandes consumidores) a instalação de coluna ou caixa piezométrica antes do reservatório subterrâneo, sempre que julgar necessário.

**6.8.** Os postos de serviços de lavagem de veículos, montadoras, oficinas mecânicas ou outros estabelecimentos que trabalhem com óleo lubrificante ou outro tipo de óleo, deverão fazer suas instalações de esgotamento sanitário providas de “caixa de areia” e “caixa de separação de óleo” antes dos efluentes serem lançados na rede pública coletora de esgoto.

**6.9.** O lançamento de efluentes industriais no sistema público de esgoto deverá satisfazer às prescrições técnicas estabelecidas pelo Prestador e às normas técnicas do Órgão Estadual de Meio Ambiente.

**6.10.** É vedado lançar na rede ou ramal de esgoto:

- a)** águas pluviais;
- b)** materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c)** derivados de petróleo, como óleos, graxas, combustíveis e outros;
- d)** tintas, corantes ou qualquer produto tóxico que interfira em processo de tratamento biológico de esgotos;
- e)** resíduos sólidos de qualquer natureza que possam causar obstrução na rede coletora ou paralisar equipamentos.

**6.11.** É obrigação do usuário cientificar o órgão competente quanto a existência e uso de fonte alternativa de fornecimento de água.

## 7. DO HIDRÔMETRO E LIMITADOR DE VAZÃO



**7.1.** O controle do consumo de água de uma ligação será efetuado por equipamento do tipo hidrômetro ou limitador de vazão.

**7.2.** O hidrômetro ou limitador de vazão será instalado no padrão de entrada do ramal, em local de fácil acesso, com proteção adequada construída e custeada pelo usuário, sendo de competência exclusiva do Prestador a especificação do hidrômetro, limitador de vazão, padrão de entrada e caixa de proteção.

**7.2.1.** O hidrômetro e limitador de vazão são bens Públicos que integram o sistema público de água e esgoto, sendo o usuário responsável pelo equipamento de seu ramal, respondendo na forma de fiel depositário do mesmo.

**7.3.** A manutenção dos hidrômetros ou limitadores de vazão é responsabilidade do Prestador, cabendo ao mesmo ou seu preposto, instalar, reparar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de vazão, bem como quebrar e substituir os respectivos lacres, sendo vedada a intervenção do usuário ou de terceiros nesses atos.

**7.3.1.** O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias consequentes da intervenção indébita bem como provenientes da falta de proteção do padrão de entrada, hidrômetro ou limitador de vazão, que serão cobrados pelos preços específicos a serem definidos pelo Titular.

**7.3.2.** Os hidrômetros avariados deverão ser trocados, entendendo-se estes como aqueles apresentarem erro de medição superior a 5% na vazão nominal; estiver sem o lacre do aparelho; ou tenha sua instalação adulterada por qualquer motivo comprovado; ou não possibilitar clara leitura pelo visor.

**7.4.** É direito do usuário solicitar a aferição do hidrômetro instalado no seu ramal, devendo arcar com o preço específico a ser definido pelo Titular no caso de constatar o funcionamento normal do aparelho.

## **8. SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ATENDIMENTO**

**8.1.** O atendimento ao usuário será no horário comercial, com mínimo tempo de espera, devendo haver cortesia, objetividade e presteza no atendimento, em local de fácil acesso e ambiente adequado.

**8.2.** Excetuando o que for estritamente indispensável todo o processo de atendimento deverá estar disponível para o usuário por via de telefone, devendo o Prestador dispor de sistema de atendimento emergencial ao usuário a ser aprovado pela Fiscalização.

**8.3.** Os serviços complementares disponibilizados aos usuários deverão ser prestados por solicitação do usuário, com prévia informação dos preços, prazo de atendimento, forma de medição e de pagamento, atendendo aos prazos máximos definidos na tabela anexo 1.



**8.4.** É obrigação do Prestador garantir a atualidade, detalhamento, sigilo e confiabilidade do “Cadastro Comercial”, contendo os dados cadastrais da ligação, do imóvel e do usuário, devendo ser informatizado e factível de fiscalização, garantindo o registro histórico de consumo dos últimos 12 meses de cada ligação.

**8.5.** Toda solicitação, execução e resultado de serviço complementar, bem como qualquer tipo de reclamação de usuário, deverá ser registrada, sem que para isto haja burocracia a ser processada pelo usuário.

## **9. DA MEDIÇÃO**

**9.1.** O fornecimento de água no período de um mês é denominado Consumo, sendo este medido ou estimado, na unidade inteira de metro cúbico (m<sup>3</sup>).

**9.2.** Para o consumo medido será instalado hidrômetro no ramal do usuário e o consumo será obtido através da leitura periódica do registro do hidrômetro, sendo o consumo mínimo mensal por economia, para efeito de faturamento, de 10 (dez) m<sup>3</sup>.

**9.2.1.** Para os imóveis com fonte própria de abastecimento o consumo mínimo mensal por economia, para efeito de faturamento, é de 15 (quinze) m<sup>3</sup>.

**9.2.2.** Na impossibilidade de leitura do hidrômetro, por qualquer motivo, o consumo mensal de água será igual à média aritmética do consumo de água dos 12 (doze) últimos meses, até que se possa efetuar a leitura correta, compensando as estimativas anteriores.

**9.3.** Em casos excepcionais de ausência de medidores o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério que venha a ser adotado, a ser definido pelo Titular.

**9.4.** Para fins de faturamento o volume de esgoto será igual ao consumo de água acrescido do volume proveniente de fonte alternativa de abastecimento medido ou estimado.

**9.5.** Nos casos de avarias intencionais nos hidrômetros ou limitadores de vazão, desvio paralelo ao equipamento (by-pass) e/ou instalação de aparelho que vicie ou altere a característica do equipamento, será cobrada multa específica e duas vezes o consumo estimado, mais a diferença de doze meses de consumo de água e esgoto, tendo como base o consumo estimado menos o consumo real nos últimos doze meses.

**9.6.** Na hipótese de ocorrer consumo elevado em relação à média mensal de água, sem justificativa (vazamentos não visíveis na intra-domiciliar), confirmado após vistoria e sua normalização, o consumo no mês registrado será re-faturado de acordo com a média normal dos últimos 12 meses (menos o consumo registrado do mês fora do normal), devendo o usuário solicitar dentro dos prazos previstos na Lei 8.078 de 11/09/1990, capítulo “Dos Direitos do Consumidor”, Seção IV, artigo 26.



**9.7.** Os Serviços Complementares serão medidos na unidade referente a cada serviço, no mês que se efetuar o serviço.

## **10. DAS CATEGORIAS DAS LIGAÇÕES**

**10.1.** As ligações ao sistema público de água e esgoto e respectivas economias, para efeito de aplicação das tarifas de água e esgoto, são classificadas por categorias denominadas “Social”, “Residencial”, “Comercial”, “Industrial” e “Poder Público”.

**10.2.** Compete ao Prestador, mediante cadastro do imóvel e verificação de sua utilização, determinar a categoria da economia e ligação, bem como estabelecer o número de economias e efetuar triagem para efeito de consumo.

**10.3 .** Serão enquadrados na categoria Social apenas imóvel residencial unifamiliar, que atenda os seguintes critérios:

- a) o imóvel ter característica de casa popular e área construída menor que 60m<sup>2</sup>;
- b) não possuir fonte alternativa de abastecimento;
- c) possuir renda familiar de até um salário mínimo;
- d) ter consumo per capita diário de no máximo 80 litros por habitante.

**10.3.1.** No caso de impossibilidade técnica de se comprovar a renda familiar para o enquadramento na tarifa social o imóvel deverá estar enquadrado na Classe “E” ou “D” de acordo com o Critério de Classificação Econômica Brasil da Associação Nacional de Empresas de Pesquisa – ANEP;

**10.3.2.** Para ser enquadrado na categoria “Social” o usuário deverá estar adimplente com o serviço público de água e esgoto, ou caso esteja inadimplente efetuar acordo para pagamento dos débitos, bem como comprovar anualmente a sua condição de enquadramento na categoria “Social”, sob pena de desenquadramento automático.

**10.3.2.** O cadastro dos usuários da categoria “Social” será elaborado pelo Prestador, com validade de 1 (um) ano, e atualizado periodicamente pelo Prestador.

**10.4.** Todas as ligações não enquadradas na categoria “Social” e que abasteçam economias residenciais serão enquadradas na categoria “Residencial”.

**10.4.1.** Para o enquadramento de ligações e economias nas demais categorias será utilizada a classificação adotada pelo IBGE.

**10.4.2.** A ligação do imóvel que contiver economias de diferentes categorias será considerada mista, com medição dividida entre as economias abrangidas e cada qual faturada de acordo com a regra da categoria específica.

**10.4.3.** No caso de domicílio que envolva residência unifamiliar que possa ser enquadrada na tarifa social, com um comércio ou serviço que sirva de fonte de renda para esta família, aplicar-se-á à economia comercial a tarifa social.



**10.4.4.** Na ligação para imóvel em construção será considerada uma única economia, na categoria referente à função prevista para o imóvel no projeto básico e, na falta deste, na categoria residencial.

**10.4.5.** A ligação para atender a instalações de utilidade pública, tal como chafariz, praças, banheiros públicos, etc., terá a categoria pública e o usuário será o órgão que solicitou a ligação.

## **11. DAS TARIFAS PÚBLICAS**

**11.1.** A cobrança dos serviços públicos de água e esgoto é entendida como instrumento de justiça social; de controle do uso do recurso hídrico e; de viabilidade econômico-financeira do serviço público de água e esgoto, se dando através de tarifas e preços.

**11.2.** A estrutura tarifária que define o valor do m<sup>3</sup> de água, coleta de esgoto e tratamento de esgoto, por categoria e faixa de consumo mensal e; os preços dos serviços complementares e demais direitos de cobrança são definidos pelo titular.

**11.3.** As tarifas e preços dos serviços serão mantidas atualizadas e adequadas às necessidades dos serviços através de reajustes e revisões.

**11.4.** O reajuste será anual e automático, de acordo com a metodologia de cálculo a ser definida pelo Titular, considerando a variação dos principais itens no custo dos serviços e suas respectivas incidências.

**11.5.** As revisões das tarifas e preços ocorrerão sempre que necessárias, sendo instituída por ato do Poder Executivo Municipal, com 30 (trinta) dias antes de sua vigência, após prévia análise do ENTE REGULADOR, nos termos previstos no CONTRATO.

**11.6.** É vedada a prestação gratuita de serviço público de água e esgoto, bem como tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins, salvo nos casos previstos em lei ou neste regulamento.

**11.6.1.** Para ligações não residenciais que tenham demanda de água acima de 200 m<sup>3</sup>/mês poderão ser firmados contratos específicos de fornecimento, com tarifas especiais na faixa acima de 100 m<sup>3</sup>/mês, desde que tal fato seja aprovado pela fiscalização e que atenda ao objetivo de promover o desenvolvimento do município sem afetar o serviço público de água e esgoto.

**11.6.2.** No caso de ligações industriais cujos efluentes de esgoto não atendam as prescrições técnicas estabelecidas pelo Prestador, poderão ser firmados contratos específicos de tratamento, com tarifas majoradas com base na carga poluidora do efluente, conforme critérios a serem aprovados pelo Titular.

**11.6.3.** Os casos de comprovada insolvência ou incapacidade de pagamento do usuário, com o devido atestado emitido pela Assistência Social do Município, serão



tratados isoladamente, podendo o Prestador dar solução ou o Titular assumir a responsabilidade de parte ou totalidade do débito do usuário carente, desde que com a ciência e aval do Conselho Municipal de Saneamento.

## **12. DO FATURAMENTO E COBRANÇA**

**12.1.** O faturamento do serviço público de água e esgoto se dará por Nota Fiscal ou Fatura, documento este denominado simplesmente por “Conta”, devendo ser emitida, mensalmente, uma única Conta por ligação.

**12.1.1.** No caso de parcelamentos de débitos poderão ser emitidas Contas adicionais ou, o valor mensal do parcelamento ser incluso na Conta mensal dos serviços.

**12.3.** Será faturado mensalmente de todas as ligações ativas de água o fornecimento de água e; de todas as ligações à rede de esgoto a coleta e tratamento de esgoto.

**12.3.1.** Nas ligações com mais de uma economia o cálculo do faturamento se dará por economia, dividindo-se o consumo da ligação pelo número de economias por ela abastecidas, respeitando o consumo mínimo definido no item 9.2 e 9.2.1, somando-se os faturamentos de todas as economias para fins de emissão da Conta da Ligação.

**12.4.** O valor a ser cobrado, pelo fornecimento de água, coleta de esgoto e tratamento de esgoto, por economia, será o resultante do somatório dos produtos das multiplicações da respectiva tarifa por metro cúbico pelo seu consumo, em cada faixa de consumo da estrutura tarifária, respeitada a categoria da economia.

**12.5.** O valor a ser cobrado, referente aos serviços complementares e demais direitos de cobrança, será igual ao produto da quantidade medida no mês pelo preço unitário, referente a cada serviço, respeitada a categoria da ligação.

**12.6.** Na Conta deverá estar discriminado o valor referente ao fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, serviços complementares e direitos (discriminados por tipo de serviço e/ou direito), as multas e juros, bem como o total.

**12.6.1.** Na Conta deverá constar obrigatoriamente a razão social do Prestador e seu CNPJ/MF, a identificação e endereço do usuário; a data de emissão e vencimento; o histórico de consumo do usuário; bem como dados para que o usuário possa contatar o Prestador para solicitação de serviço, reclamação e questionamento do valor da Conta.

**12.6.2.** O usuário poderá optar pela emissão de Conta agrupando várias ligações que estejam sob sua responsabilidade, bem como pelo endereço de entrega diferente do endereço da ligação, desde que seja dentro da área do Município.

**12.7.** As Contas devem ser processadas em períodos mensais, sendo que o prazo de pagamento entre a data da emissão e vencimento não poderá ser inferior a 10 (dez)



dias; bem como o prazo entre a data de apresentação e do vencimento não poderá ser inferior a 7 (sete) dias.

**12.8.** É direito do usuário optar pela data de vencimento da Conta, devendo ao Prestador disponibilizar no mínimo 8 (oito) opções de datas no mês.

**12.9.** As Contas poderão ser pagas no sistema de arrecadação montado pelo Prestador ou, por opção do usuário, em instituições, públicas ou privadas, definidas pelo Prestador.

**12.9.1.** Ao Prestador terá o direito de cobrar o custo decorrente da arrecadação no caso de opção do usuário de pagamento que não seja no sistema de arrecadação montado pelo Prestador, cujo valor deverá ser pré-informado ao usuário, devendo tal fato constar do contrato de adesão.

**12.10.** O não pagamento da Conta até a data de vencimento implicará em direito de cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, valores estes que poderão ser inclusos na conta seguinte.

**12.11.** O fornecimento de água será suspenso, desde que com prévio aviso de 30 (trinta) dias, quando ocorrer atraso no pagamento da Conta.

**12.11.1.** O aviso de suspensão por inadimplência poderá ser incluso na Conta mensal, sendo considerado recebido com a entrega da Conta.

**12.12.** A falta de faturamento ou cobrança da Conta não isenta o usuário do pagamento dos débitos decorrentes do serviço de água e esgoto, qualquer que seja a época em que tenham sido devidos, observados os prazos legais de prescrição.

**12.13.** O proprietário do imóvel é o responsável final pelo pagamento de quaisquer débitos vinculados ao serviço público de água e esgoto, independentemente de ter sido o usuário outra pessoa, física ou jurídica.

**12.14.** As reclamações sobre os valores das Contas deverão ser feitas ao Prestador, que verificado faturamento indevido, deve ser recalculada imediatamente, dando novo prazo para pagamento.

**12.14.1.** O questionamento pelo usuário do valor da Conta ou a solicitação de segunda via não susta o direito de cobrança de multa e juros por atraso no seu pagamento.

**12.15.** Nas ligações provisórias ao sistema público de água e esgoto, tais como feiras, circos e similares, o usuário interessado deverá estabelecer um contrato de demanda de todos os serviços de água e esgoto, pagando antecipadamente o valor do mesmo, além do custo das ligações ao sistema público de água e esgoto.

**12.16.** É direito do usuário solicitar a suspensão temporária da ligação, para o que será efetuado por corte no cavalete, sendo que, enquanto cadastrada a ligação e não suspensa a pedido do usuário, o serviço público de água e esgoto será cobrado na forma prevista neste Regulamento.



**12.16.1.** A re-ligação da ligação suspensa a pedido do usuário é serviço complementar, a ser cobrado do usuário.

### **13. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**13.1.** Não é considerada descontinuidade de serviço a sua interrupção devido a situação de emergência, inclusive força maior e caso fortuito ou após prévio aviso quando motivadas por razões de ordem técnica ou segurança das instalações, ou ainda devido a situação de inadimplência e/ou infração do usuário.

**13.2.** Todas as interrupções no serviço desde que passíveis de planejamento e programação deverão ser informadas com antecedência aos usuários, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis.

**13.3.** O Prestador deverá suspender o fornecimento de água para os imóveis, quando essa utilização vier a prejudicar o funcionamento do sistema público de abastecimento de água ou ser causa de contaminação da água nas canalizações da rede pública.

**13.4.** A suspensão do fornecimento poderá ser por “corte” no cavalete, através de qualquer dispositivo que impeça a passagem de água pelo cavalete ou; “corte” do ramal, através de seccionamento da tubulação do ramal, ou retirada parcial ou completa deste.

**13.4.1.** O corte do ramal poderá ser adotado, a critério exclusivo do Prestador, quando o usuário não permitir o acesso ao cavalete ou burlar de qualquer forma o corte no cavalete, bem como quando, após a ação do corte no cavalete, a inadimplência do usuário persistir por 60 (sessenta) dias da data do corte no cavalete

**13.4.2.** Todo e qualquer corte no ramal implicará na supressão da ligação e conseqüente descadastramento do usuário do sistema público de água e a retirada do hidrômetro do imóvel, devendo o usuário que solicitar o restabelecimento do fornecimento de água, além de comprovar ter quitado débitos anteriores, pagar o valor de uma nova ligação de água.

**13.5.** O fornecimento de água à ligação cortada deverá ser restabelecido no prazo máximo de 24 horas, contado da data da regularização do fato que acarretou a suspensão, sendo direito do Prestador cobrar do usuário o valor de re-ligação, a ser definido pelo Titular.

### **14. DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

**14.1.** Constituem infrações, sujeitas a suspensão do fornecimento de água, sem prévio aviso por corte no cavalete, bem como ao pagamento de multas (MB), que são direitos do Prestador, os seguintes atos praticados pelos usuários:

a) Violação de lacre de corte (5 MB);



**b)** Qualquer adulteração do hidrômetro ou limitador de vazão, inclusive seus lacres (5 MB);

**c)** Derivação de instalação intra-domiciliar para suprir outro imóvel e ou qualquer outra irregularidade na instalação intra-domiciliar que possa prejudicar o sistema público de água e esgoto (2 MB). A suspensão só ocorrerá e a multa só é devida após prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que o usuário possa sanar a irregularidade;

**d)** Lançamentos vetados no ramal de esgoto ou em qualquer parte do sistema público de esgoto (8 MB);

**e)** Ligação clandestina ou derivação de um ramal de água antecedendo o hidrômetro ou limitador de vazão (7 MB);

**f)** Intervenção no sistema de água e esgoto, inclusive ramais (4 MB).

**14.1.1.** O valor da multa base (MB) é o equivalente a conta mínima referente aos serviços de água mais o esgoto, respeitada a categoria do usuário.

**14.1.2.** A exceção da infração relacionada no item “c” acima, todas as demais são consideradas crimes contra o patrimônio público, e serão tratados na forma legal.

**14.2.** A re-incidência na infração ensejará o corte do ramal e consequente descadastramento do sistema público de água e esgoto.

**14.2.1.** A cobrança da multa e a diferença de consumo ocorrerá após a notificação do usuário, devendo ser lançada no mês subsequente à notificação, devendo ser em separada da Nota Fiscal ou Fatura do serviço público de água e esgoto e o seu pagamento não elide plenamente a irregularidade ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com o disposto neste Regulamento.

**14.3.** É assegurado ao infrator o direito de recorrer da multa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, devendo encaminhar o recurso ao Prestador que deverá analisá-lo e emitir parecer. No caso de supressão total, o infrator terá de entrar com recurso judicial.

## **15. CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO**

**15.1.** O serviço adequado é aquele que atende às condições de continuidade, generalidade, regularidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia, fatores que serão acompanhados e avaliados de acordo com os critérios, parâmetros, indicadores e fórmulas definidas neste regulamento.

**15.2.** O serviço prestado será avaliado como adequado se cumprir as metas quantitativas e temporais, definidas pelo Titular dos serviços, referentes aos indicadores relacionados no anexo 2, bem como demais disposições deste tópico.

**15.3.** O critério de continuidade pressupõe que o serviço público deve ser prestado de forma contínua e que toda e qualquer descontinuidade de atividade, total ou parcial, o



Prestador deve efetuar seu registro e notificar à fiscalização e ao órgão de Vigilância Sanitária, respeitadas as disposições relativas ao item 13.1 (suspensão do abastecimento).

**15.4.** A condição de regularidade pressupõe a garantia do fornecimento de água ininterrupto na quantidade necessária, bem como coleta e afastamento de esgoto sem extravasamento ou refluxo.

**15.4.1.** As intervenções na rede de distribuição de água para manutenção que possam causar a paralisação do fornecimento de água deverão ser realizadas de modo a não ultrapassar a 12 (doze) horas de desabastecimento.

**15.4.2.** A regularidade no fornecimento de água será avaliada pela quantidade de ligações que sofreram paralisações no fornecimento de água, através do Indicador de Regularidade da Água – IRA (anexo 2).

**15.4.3.** A regularidade no esgotamento sanitário será avaliada pela quantidade de ligações que sofreram com extravasamento de esgotos, através do Indicador Regularidade de Esgoto - IRE (anexo 2).

**15.5.** A condição de generalidade pressupõe a disponibilidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a toda a população urbana, sendo avaliado pelos indicadores de atendimento com fornecimento de água - IAA e esgotamento sanitário - IAE (anexo 2):

**15.6.** A condição de atualidade pressupõe na garantia de que a capacidade dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja adequada para o atendimento à demanda por serviços, bem como da modernidade das técnicas, equipamentos e instalações.

**15.6.1.** A modernidade das técnicas implica em utilização de tecnologia adequada à realidade do sistema, devendo o Prestador manter-se atualizado com relação a novas tecnologias de processos, analisando a sua adequabilidade e viabilidade de implementação no sistema público de água e esgoto.

**15.6.2.** A modernidade dos equipamentos e instalações implica na adequada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações, devendo o Prestador realizar as manutenções preventivas na periodicidade requerida, e efetuar a manutenção corretiva sempre que necessário, devendo todos os bens públicos que compõem o sistema público de água e esgoto estarem contabilizados com as depreciações registradas.

**15.6.3.** A avaliação do critério de atualidade se dará pela avaliação periódica de auditoria técnica independente, aprovada pelo Titular, com ônus assumido pelo Prestador, que certificará o atendimento a este critério, bem como pelo Índice de Hidrometria - IH (anexo 2).



**15.7.** A condição de eficiência pressupõe na prestação do serviço público adequado com o menor dispêndio de recursos ambientais possíveis, sendo avaliada pelo Índice de Perdas de Água - IPA e Índice de Tratamento de Esgotos – ITE (anexo 2).

**15.8.** A qualidade da água distribuída deverá ser certificada através de laudos de ensaios que acusem o atendimento às Portarias em vigor do Ministério da Saúde e demais normas oficiais da autoridade sanitária estadual e municipal, quanto às características físico-química e bacteriológica, na quantidade e periodicidade requeridas pelas normas.

**15.8.1.** No caso de avaliação da potabilidade da água como “não potável” a causa deverá ser identificada e o Prestador deverá estabelecer, em conjunto com os demais agentes envolvidos, o programa de ações para sanar o problema, incluindo nestes, os respectivos prazos e responsabilidades relativas a cada ação.

**15.9.** A qualidade do tratamento de esgotos deverá ser certificada através de laudos de ensaios que acusem o atendimento à legislação e normas dos órgãos competentes, quanto às características na quantidade e periodicidade requerida pelas mesmas.

**15.10.** A eficiência no atendimento ao usuário pressupõe um atendimento ágil e objetivo na solução dos problemas dos usuários (solicitações ou reclamações), com cortesia e mínimo tempo de espera, sendo avaliada através do Indicador de Eficiência no Atendimento – IEA (anexo 2)

**15.11.** A condição de segurança pressupõe a garantia da segurança patrimonial dos bens que compõem o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como da segurança de funcionários e terceiros, devendo o prestador fazer a cobertura por seguro dos bens do sistema público de água e esgoto sob sua responsabilidade, bem como realizar suas atividades atendendo as recomendações e exigências das normas relativas a segurança do trabalho, condições que serão avaliadas periodicamente pela fiscalização.

**15.11.1.** O Prestador é obrigado e fica autorizado a paralisar a operação do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário se tal ação for necessária para resguardar a integridade do patrimônio público ou de pessoas, devendo a paralisação ser registrada e previamente informada a fiscalização, excetuando-se os casos de emergência o qual deve ser registrado posteriormente com o detalhamento dos motivos justificadores da paralisação.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na aplicação deste Regulamento será resolvido pelo Titular.

### **Anexo 1 - Serviços Complementares**



### Tabela de Prazos Máximos dos Serviços Complementares

SERVIÇO	Dias Úteis	
	Água	Esgoto
Análise da viabilidade da ligação	1	3
Execução, relocação ou substituição de Ramal	5	5
Extensão adicional de rede ou ramal	15	15
Desobstrução de ramal de esgoto	--	1
Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo	2	--
Concerto ou substituição de padrão do ramal de água	2	--
Fornecimento de Água por Pipa e Limpeza de Fossa	1	3
Vistoria de instalação domiciliar	3	3
Alteração cadastral ou segunda via de Conta	Imediata	--
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	45	45
Análises laboratoriais de água ou esgoto (vide obs)	5	5
Re-ligação de água cortada	1	--

Obs: (1) – acrescida do prazo de laboratório necessário

### Tabela de Preços dos Serviços Complementares

SERVIÇO	R\$	
	Água	Esgoto
Análise da viabilidade da ligação	Gratuito	Gratuito
Execução, relocação ou substituição de Ramal (unid)	350,00	450,00
Extensão adicional de rede ou ramal (m)	150,00	200,00
Desobstrução de ramal de esgoto (unid)	-	150,00
Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (unid)	90,00	-
Concerto ou substituição de padrão do ramal de água (unid)	100,00	-



Fornecimento de Água por Pipa e Limpeza de Fossa (m3)	15,00	15,00
Vistoria de instalação domiciliar (unid)	57,00	57,00
Alteração cadastral ou segunda via de Conta	Gratuito	-
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	10,00/lote	10,00/lote
Corte com re-ligação no ramal (unid)	255,00	-
Corte com re-ligação no cavalete (unid)	85,00	-

## Anexo 2 – Indicadores de Serviço Adequado

Os indicadores de serviço adequado são calculados com as fórmulas abaixo:

- Índice de Regularidade na Água .....  $IRA = (1 - \Sigma (LAI.DI)/(90.LA))/0,97$
- Índice de Regularidade no Esgotamento  $IRE = (1 - \Sigma (LEI.NI)/(90.LE))/0,97$
- Índice de Atendimento com Água .....  $IAA = LA/LT$
- Índice de Atendimento com Esgoto .....  $IAE = LE/LT$
- Índice de Hidrometria .....  $IH = LH/LA$
- Índice de Perdas de Água (m3/lig).....  $IPA = (VP-VM)/(90.LA)$
- Índice de tratamento de Esgoto .....  $ITE = LET/LE$
- Índice de Eficiência no Atendimento .....  $IEA = (1 - X/(90.LA))/0,95$

Os Significados das variáveis das fórmulas acima são:

- LA = Total de ligações do Sistema de Água
- LAI = Total de ligações de água do setor de distribuição “i”
- LE = Total de Ligações do sistema de Esgotamento Sanitário
- LEI = Total de ligações de esgoto da bacia de coleta “i”
- LET = Total de ligações de esgoto cuja coleta seja encaminhada unidade de tratamento
- LH = Ligações de água hidrometradas ou com dispositivo limitador de consumo
- LT = Total de imóveis urbanos do município (vide obs 3)
- DI = Quantidade de eventos de desabastecimento por mais de 6 horas consecutivas ocorridos no setor de distribuição “i”, nos últimos 3 meses, inclusive repetições. (vide obs 1)



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

- NI= Quantidade de eventos de extravasamentos ocorridos na bacia coletora “i” nos últimos 3 meses, inclusive repetições. (vide obs. 2)
- VP = Volume produzido nos últimos 3 meses (vide obs 4)
- VM = Volume Micromedido nos últimos 3 meses
- X = Quantidade de eventos nos últimos 3 meses cujo tempo de espera para atendimento tenha ultrapassado a 30 minutos, ou que o prazo para execução do serviço solicitado tenha ultrapassado o prazo máximo definido no regulamento, ou ainda que resulte em opinião claramente negativa dos usuários, quanto ao atendimento recebido.

Observações:

(1) Para fins de cálculo deste indicador serão considerados todos os tipos de causas de falta de água, exceto as devida a caso fortuito, força maior, fato de príncipe ou fato de administração; corte por inadimplência ou infração do usuário; intervenção na rede para manutenção que não ultrapassem a 6 horas e, paralisação do sistema para garantir a integridade física de “bem público”.

(2) Para fins de cálculo deste indicador serão considerados todos os eventos de refluxo e extravasamento, decorrentes ou não de reclamação de usuário, excetuando aqueles que não sejam imputáveis a Prestadora, referentes a obstrução devido a má utilização pelo usuário (objeto lançado) ou falta/falha de dispositivo da instalação intradomiciliar; obstrução devida a quebra de tubulação ou falha na união de ramal com a rede nos casos de ramais e redes que não tenham sido construídas ou recuperadas pela Prestadora; excesso de vazão devido a subdimensionamento de redes ou ramais ou a ocorrência de água pluviais nas redes que não tenham sido construídas ou recuperadas pela Prestadora e; causas devido a força maior, caso fortuito, intervenção no sistema para manutenção ou para garantir a integridade física do patrimônio público.

(3) Consideradas apenas os imóveis situados no perímetro urbano do município e que estejam edificados, deduzidas as que não foram atendidas devido a falta de interesse comprovada do usuário, ou por razões cobertas por este regulamento, ou ainda por estar no prazo especificado para realizar a ligação, conforme tabela de prazos dos serviços complementares.

(4) O volume total produzido deverá estar baseado na macro-medição de poços e ETA's



## ANEXO III TARIFAS E PREÇOS

### 1 - TARIFA DE ÁGUA / ESGOTO (R\$/M<sup>3</sup>)

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO / ECONOMIA	TARIFAS (R\$/M <sup>3</sup> )		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA + AFAST.	TRATAMENTO
RESIDENCIAL SOCIAL	1-10	2,10	1,68	0,42
	11-15	2,37	1,90	0,47
	16-20	2,71	2,17	0,54
RESIDENCIAL NORMAL	1-10	4,44	3,55	0,89
	11-15	5,03	4,02	1,01
	16-20	5,74	4,60	1,15
	21-25	6,52	5,21	1,30
	26-30	7,36	5,89	1,47
	31-40	8,40	6,72	1,68
	41-50	9,50	7,60	1,90
	+ 50	10,83	8,67	2,17
PUBLICA	1-10	8,40	6,72	1,68
	+ 10	9,50	7,60	1,90
COMERCIAL I (Médio e Grande Porte)	1-10	9,50	7,60	1,90
	+ 10	10,83	8,67	2,17
COMERCIAL II	1-10	4,75	3,80	0,95
INDUSTRIAL	1-10	9,50	7,60	1,90
	+ 10	10,83	8,67	2,17

### 2 – TARIFA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO:

- 100% (cem por cento) da tarifa de água para as categorias.



### 3 - PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DEMAIS DIRETOS DE COBRANÇA

SERVIÇO	R\$	
	Água	Esgoto
Análise da viabilidade da ligação	42,69	104,20
Execução, relocação ou substituição de Ramal (unid)	218,63	198,14
Extensão adicional de rede ou ramal (ml)	—	131,53
Desobstrução de ramal de esgoto (unid)	—	—
Aferição ou substituição de hidrômetro ou limitador de consumo (unid)	30,73	—
Conserto ou substituição de padrão do ramal de água (unid)	104,79	524,80
Fornecimento de Água por Pipa e Limpeza de Fossa (m3)	9,50	1,90
Vistoria de instalação domiciliar (unid)	46,11	46,11
Alteração cadastral ou segunda via de Conta	3,41	3,41
Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional	1.355,69	1.129,59
Corte com re-ligação no ramal (unid)	96,33	—
Corte com re-ligação no cavalete (unid)	66,96	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## ANEXO IV

### INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

#### PROPOSTA TÉCNICA

##### 1.1. Instruções para Elaboração

A LICITANTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via digital em PDF, contendo texto claro, objetivo e elucidativo sobre os tópicos/temas abaixo descritos na PARTE I - DESCRITIVO TÉCNICO da proposta técnica e deverá apresentar os documentos comprobatórios juntamente com relatório de pontuação da PARTE II – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE.

Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste EDITAL;
- b) Apresentem informação estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;
- c) Obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 7,0 pontos.

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das LICITANTES, obedecendo a variação de 0,00 a 10,00.

##### 1.2 PARTE I - DESCRITIVO TÉCNICO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

NT (i) = 0: quando o tópico não for apresentado;

NT (i) = 0,25: quando a apresentação do tópico abordar adequadamente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT (i) = 0,50: quando a apresentação do tópico abordar adequadamente, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

NT (i) = 0,75: quando a apresentação do tópico abordar adequadamente, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) dos quesitos mínimos exigidos;



NT (i) = 1,00: quando o tópico for apresentado de maneira a atender a todos os quesitos exigidos, de modo claro, objetivo e elucidativo.

O DESCRITIVO TÉCNICO (Parte I) deverá ser apresentado em no máximo de 50 (cinquenta) páginas no formato A-4, incluindo na contagem ilustrações, figuras, gráficos, etc. Figuras, ilustrações, gráficos e outros elementos elucidativos poderão ser apresentados em páginas de qualquer formato.

As páginas de textos do DESCRITIVO TÉCNICO deverão ser apresentadas com fonte Arial 12.

### **NOTA 1 (N1) – DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTES – 2,0 pontos**

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) Manancial / Qualidade da Água – peso (p1a) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição dos Mananciais;
- (ii) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;
- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos;
- (iv) Descrição de Parâmetros Qualitativos da Água Bruta;
- (v) Apresentação de Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica.

1b) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p1b) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

1c) Tratamento de Água e Disposição de Lodo – peso (p1c) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;



(vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

1d) Sistema de Distribuição: Adução de Água Tratada, Reservação, Redes de Distribuição e Ligações Prediais e Hidrometração – peso (p1d) = 0,50:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Localização das Unidades Existentes;
- (iii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iv) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (v) Relação de Problemas Críticos;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho.

As propostas serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico. Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto prazo (até 5 anos), daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo (entre 6 e 10 anos) ou longo prazo (superior a 10 anos).

A nota 1 (N1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$N1 = (NT1a \times p1a) + (NT1b \times p1b) + (NT1c \times p1c) + (NT1d \times p1d)$$

## **NOTA 2 (N2) – DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS E SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO EXISTENTES – 2,0 pontos**

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p2a) = 0,50:

- (i) Relação, Delimitação e Descrição das Bacias de Esgotamento Existentes;
- (ii) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;
- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos.

2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p2b) = 0,50:

- (i) Relação e Descrição Física das Instalações Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos.

2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: elevatórias, linhas de recalque, coletores-tronco, interceptores, emissários – peso (p2d) = 0,50:



- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;

2d) Tratamento dos Esgotos e Disposição de Resíduos – peso (p2c) = 0,50:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Localização das Unidades Existentes;
- (iii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iv) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (v) Relação de Problemas Críticos;
- (vi) Abordagem do corpo receptor
- (vii) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (viii) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

As propostas serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico. Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto prazo (até 5 anos), daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo (entre 6 e 10 anos) ou longo prazo (superior a 10 anos).

A nota 2 (N2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$N2 = (NT2a \times p2a) + (NT2b \times p2b) + (NT2c \times p2c) + (NT2d \times p2d)$$

### **NOTA 3 (N3) – PROGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 2,0 pontos**

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O plano de trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados. Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas, contendo dimensões básicas.



Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Manancial / Qualidade da Água - peso (p3a) = 0,40:

- (i) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;
- (ii) Prognóstico dos aspectos ambientais;
- (iii) Prognóstico dos aspectos socioeconômicos;
- (iv) Prognóstico para os parâmetros qualitativos da água bruta;
- (v) Prognóstico da disponibilidade hídrica dos mananciais a serem utilizados.

3b) Captação e Adução de Água Bruta – peso (p3b) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.

3c) Tratamento de Água e Disposição de Lodo – peso (p3c) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.

3d) Sistema de Distribuição: Adução de Água Tratada, Reservação, Redes de Distribuição e Ligações Prediais e Hidrometração – peso (p3d) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.

3e) Cronograma Físico do Programa de Obras Propostas para os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – peso (p3e) = 0,40:

- (i) Relação de todas as soluções e obras propostas para o SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- (ii) Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas;
- (iii) Indicação do caminho crítico de implantação do programa.



As propostas serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota 3 (N3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$N3 = (NT3a \times p3a) + (NT3b \times p3b) + (NT3c \times p3c) + (NT3d \times p3d) + (NT3e \times p3e)$$

#### **NOTA 4 (N4) – PROGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES PARA O ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 2,0 pontos**

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados. Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Bacias de Contribuição e Esgotamento – peso (p4a) = 0,40:

- (i) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- (ii) Apresentação do plano geral de escoamento e localização das unidades;

4b) Redes Coletoras e Ligações Prediais – peso (p4b) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição física das unidades a serem implantadas.

4c) Sistema de Afastamento de Esgoto: elevatórias, linhas de recalque, coletores-tronco, interceptores, emissários – peso (p4d) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.
- (v) Avaliação dos aspectos ambientais;

4d) Tratamento dos Esgotos e Disposição de Resíduos – peso (p4c) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;



- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Abordagem do impacto no(s) corpo(s) receptor(es) de esgoto tratado;
- (iv) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (v) Descrição física das unidades a serem implantadas, incluindo ilustração do arranjo da(s) estação(ões) de tratamento.

4e) Cronograma Físico do Programa de Obras Propostas para o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – peso (p4e) = 0,40:

- (i) Relação de todas as soluções e obras propostas para o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- (ii) Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; indicação do caminho crítico de implantação do programa.
- (iii) Indicação do caminho crítico de implantação do programa.

As propostas serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota 4 (N4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$N4 = (NT4a \times p4a) + (NT4b \times p4b) + (NT4c \times p4c) + (NT4d \times p4d) + (NT4e \times p4e)$$

### **NOTA 5 (N5) – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 3,0 pontos**

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

5a) Administração e Controle – peso (p5a) = 0,20:

- (i) Descrição das atividades e cargos de administração e controle;
- (ii) Organograma Funcional com todos os setores e equipes de administração e controle;
- (iii) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de CONCESSÃO.



5b) Operação e Manutenção do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) – peso (p5b) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para a captação de água bruta;
- (ii) Procedimentos para a otimização energética da Estação Elevatória de Água Bruta;
- (iii) Procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada;
- (iv) Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta;
- (v) Procedimentos para o tratamento de água;
- (vi) Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada;
- (vii) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- (viii) Procedimentos para a gestão e planejamento do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- (ix) Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água;
- (x) Procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no SISTEMA;
- (xi) Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- (xii) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- (xiii) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;
- (xiv) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas;
- (xv) Descrição dos cargos necessários para a operação dos sistemas;
- (xvi) Descrição dos cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- (xvii) Organograma Funcional com todos os setores e equipes de operação e manutenção;
- (xviii) Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- (xix) Sistema de gestão de controle da qualidade;
- (xx) Sistema de gestão de planejamento e projetos;
- (xxi) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de CONCESSÃO.
- (xxii) Deverão ser apresentados e descritos os veículos, equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas, inclusive com número de unidades previstas ao longo de todo o período de CONCESSÃO;

5c) Operação e Manutenção do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) – peso (p5c) = 0,60:



- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de ligações indevidas;
- (ii) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- (iii) Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários;
- (iv) Procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos;
- (v) Procedimentos para a redução e controle do consumo de energia elétrica no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- (vi) Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade.
- (vii) Procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- (viii) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- (ix) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;
- (x) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas.
- (xi) Descrição dos cargos necessários para a operação dos sistemas;
- (xii) Descrição dos cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- (xiii) Organograma Funcional com todos os setores e equipes de operação e manutenção;
- (xiv) Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- (xv) Sistema de gestão de controle da qualidade;
- (xvi) Sistema de gestão de planejamento e projetos;
- (xvii) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de CONCESSÃO;
- (xviii) Deverão ser apresentados e descritos os veículos, equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas, inclusive com número de unidades previstas ao longo de todo o período de CONCESSÃO;

5d) Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedicação, cobrança, relacionamento com os USUÁRIOS, fraudes etc.) – peso (p5d) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- (ii) Descrição do aplicativo (software) que será utilizado;
- (iii) Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- (iv) Procedimentos para a análise de consumo;
- (v) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças;



- (vi) Procedimentos para as atividades de corte e religação;
- (vii) Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos USUÁRIOS;
- (viii) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes;
- (ix) Organograma Funcional com todos os setores e equipes de gestão comercial;
- (x) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de CONCESSÃO.

As propostas serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do SISTEMA e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

A nota 5 (N5) será o resultado da seguinte fórmula:

$$N5 = (NT5a \times p5a) + (NT5b \times p5b) + (NT5c \times p5c) + (NT5d \times p5d)$$

### **CÁLCULO DA NOTA PROPOSTA TÉCNICA PARTE I (NPT- I) – MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS**

A NOTA PROPOSTA TÉCNICA PARTE I (NPT- I) será o resultado da seguinte fórmula:

$$NPT-I = N1+N2+N3+N4+N5$$

### **1.3 PARTE II – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE**

O tema “Experiência Anterior” será analisado unicamente com base nos documentos apresentados pela Licitante, comprovando prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que sejam semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri.

Serão aceitos os seguintes documentos para comprovação dos serviços e quantitativos requeridos nesta Parte II:

- Atestado, emitido por pessoa jurídica, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA; ou
- Relatório ou outro documento pertinente a prestação de serviços públicos de água e/ou esgoto, acompanhados do respectivo contrato de concessão, em nome da Licitante ou em nome de empresa concessionária/SPE, da qual a LICITANTE detenha pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações com direito a voto. A APRESENTAÇÃO DE



**DOCUMENTOS FALSOS IMPLICARÁ NA SUMÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

Serão considerados serviços ou sistemas públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri aqueles que se referirem a população igual ou superior a 15.000 (quinze mil) habitantes, ou com número de economias ou ligações igual ou superior a 5.000 (cinco mil) unidades.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo, desde que comprovada pela documentação pertinente:

**NOTA 6 (N6) - Experiência comprovada em serviços de operação e manutenção em município com serviços/sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri:**

<b>NÚMERO DE MUNICÍPIOS</b>	<b>NOTA 6</b>
1 único município	0,5
2 ou 3 municípios	1,0
4 ou 5 municípios	1,5
6 ou mais municípios	2,0

O Licitante deverá comprovar a experiência requerida tanto para água quanto para esgoto. Caso contrário, será descontado 0,5 pontos da sua nota neste quesito.

**NOTA 7 (N7) - Experiência comprovada na execução de obras de sistemas de água e/ou esgoto semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri:**

<b>NÚMERO DE SISTEMAS</b>	<b>NOTA 7</b>
1 único sistema de água ou de esgoto	0,5
2 ou 3 sistemas de água ou de esgoto	1,0
4 ou 5 sistemas de água ou de esgoto	1,5
6 ou mais sistemas de água ou de esgoto	2,0



O Licitante deverá comprovar a experiência requerida tanto para água quanto para esgoto. Caso contrário, será descontado 0,5 pontos da sua nota neste quesito.

Entende-se por:

- Sistema completo de água aquele que abranja Adução de Água Bruta ou Tratada, Tratamento de Água, Reservação e Distribuição de Água Tratada (Redes e Ligações); e,
- Sistema completo de esgotos aquele que abrange Coleta (Redes e Ligações), Afastamento (elevatória e, coletor ou interceptor) e Tratamento de Esgoto.

**NOTA 8 (N8) - Experiência comprovada na elaboração de estudos e projetos de engenharia de sistema completo de abastecimento de água ou de sistema completo de esgotamento sanitário semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri:**

NÚMERO DE SISTEMAS	NOTA 8
1 único sistema de água ou de esgoto	0,5
2 ou 3 sistemas de água ou de esgoto	1,0
4 ou 5 sistemas de água ou de esgoto	1,5
6 ou mais sistemas de água ou de esgoto	2,0

O Licitante deverá comprovar a experiência requerida tanto para água quanto para esgoto. Caso contrário, será descontado 0,5 pontos da sua nota neste quesito.

A definição de sistema completo de água e de sistema completo de esgoto consta no item anterior (NOTA 7).

**NOTA 9 (N9) - Experiência comprovada em controle comercial de serviços públicos de água semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri.**

NÚMERO DE ECONOMIAS	NOTA 9
Até 5.000 economias	0,5
Entre 5.001 a 10.000 economias	1,0
Entre 10.001 a 20.000 economias	1,5
Acima de 20.001 economias	2,0



**NOTA 10 (N10) - Experiência comprovada em controle e redução de perdas de água em serviços/sistemas públicos de água semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri:**

<b>NÚMERO DE SISTEMAS</b>	<b>NOTA 10</b>
1 único sistema de água	0,5
2 ou mais sistemas de água	1,0
3 ou mais sistemas de água	2,0

**CÁLCULO DA NOTA PROPOSTA TÉCNICA PARTE II (NPT-II) – MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS**

A NOTA PROPOSTA TÉCNICA PARTE II (NPT-II) será o resultado da seguinte fórmula:  
 $NPT-II = N6 + N7 + N8 + N9 + N10$

**CÁLCULO DA NOTA PROPOSTA TÉCNICA (NPT) – MÁXIMO DE 10 (DEZ) PONTOS**

$$NPT = (NPT-I \times 0,5) + (NPT-II \times 0,5)$$

**2. PROPOSTA COMERCIAL**

**2.1. Instruções para elaboração**

A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 2 (duas) via, uma impressa e uma em PDF (CD-ROM), e constituir-se da “Carta Proposta Comercial” e do “Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira”, de acordo com o modelo de planilha constante do presente anexo.

A PROPOSTA COMERCIAL terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA.

Na “Carta Proposta Comercial” o LICITANTE apresentará a sua proposta de Fator K redutor a ser aplicado sobre a estrutura tarifária existente (Anexo III), com até duas casas decimais, com a qual se definirá o valor da nova estrutura tarifária.

No “Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira” o LICITANTE deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão, apresentando ano a ano os valores referentes



às receitas e despesas vinculadas à exploração dos serviços, bem como a Taxa Interna de Retorno (TIR) do empreendimento, devendo ter a itemização definida abaixo:

#### RECEITA

- Tarifa de água
- Tarifa de esgoto
- Outras

#### DESPESA

- Pessoal
- Energia
- Produtos Químicos
- Materiais de Manutenção dos sistemas de água e esgoto
- Despesas com Terceiros
- Outras Despesas diretas
- Despesas de depreciação e amortização
- Despesas de tributos incidentes
- Taxa de fiscalização
- Outorga (conforme definido em Edital)
- Despesas com garantias e seguros
- Outras Despesas Indiretas

#### CÁLCULO DA TIR DO PROJETO

Deve ser apresentada a projeção da evolução:

- da conta média por economia;
- tarifa média de água e de esgoto;
- da incidência na conta média de cada item das despesas operacionais por ligação; e
- da incidência na tarifa média de água e de esgoto de cada item das despesas operacionais.

Deverá ser apresentado o detalhamento do Plano de Seguros e Garantias, incluindo custos e desembolsos, bem como o Plano de Financiamento do empreendimento (plano de origem de recursos), indicando os financiamentos a serem contratados pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



## 2.2 – Critérios para avaliação e pontuação da Proposta Comercial

A Comissão primeiramente analisará o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL, no que diz respeito à documentação apresentada, sendo desqualificada a proposta que não atender às exigências quanto à apresentação.

Após a análise do valor de DESCONTO, a Comissão verificará a consistência e coerência do “Demonstrativo da Viabilidade Econômico-financeira” da PROPOSTA. Serão desclassificadas as propostas que apresentem inquestionáveis inconsistências ou incoerências internas ou com a PROPOSTA TÉCNICA. Serão desclassificadas ainda as propostas que sejam consideradas inexequíveis.

A pontuação da proposta comercial (NPC) será de acordo com a fórmula abaixo:

$NPC = 10 * VM / Ki$ , onde:

VM = Menor valor do fator K ofertado

Ki = Valor do fator K ofertado pela licitante



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

DEPRECIÇÃO DOS INVESTIMENTOS EDIFICAÇÕES

Prazo Médio de Depreciação					DEPRECIÇÃO					
				30	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	.....	Ano 30
ANO	Valor a depreciar	ano inicial	ano final	prazo (anos)						
1			1							
2			2							
3			3							
4			4							
5			5							
6			6							
7			7							
8			8							
9			9							
10			10							
11			11							
12			12							
13			13							
14			14							
15			15							
16			16							
17			17							
18			18							
19			19							
20			20							
21			21							
22			22							
23			23							
24			24							
25			25							
26			26							
26			27							
28			28							
29			29							
30			30							
TOTAL			TOTAL							



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

DEPRECIÇÃO DOS INVESTIMENTOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E OUTROS

Prazo Médio de Depreciação				DEPRECIÇÃO						
ANO	Valor a depreciar	ano inicial	ano final	prazo (anos)	Total	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO .....	ANO 30
1		1								
2		2								
3		3								
4		4								
5		5								
6		6								
7		7								
8		8								
9		9								
10		10								
11		11								
12		12								
13		13								
14		14								
15		15								
16		16								
17		17								
18		18								
19		19								
20		20								
21		21								
22		22								
23		23								
24		24								
25		25								
26		26								
27		27								
28		28								
29		29								
30		30								
TOTAL		TOTAL								



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

DEPRECIÇÃO DOS INVESTIMENTOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS - CONSOLIDADO

Prazo Médio de Depreciação					DEPRECIÇÃO				
ANO	Valor a depreciar	ano inicial	ano final	prazo (anos)	Total	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO ..... 30
1			1						
2			2						
3			3						
4			4						
5			5						
6			6						
7			7						
8			8						
9			9						
10			10						
11			11						
12			12						
13			13						
14			14						
15			15						
16			16						
17			17						
18			18						
19			19						
20			20						
21			21						
22			22						
23			23						
24			24						
25			25						
26			26						
27			27						
28			28						
29			29						
30			30						
TOTAL		TOTAL							
TOTAL DA DEPRECIÇÃO									



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

(VALORES EM R\$ )

HISTÓRICO	Ano 01	Ano 02	Ano 03	.....	Ano 30	TOTAL
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA ÁGUAE ESGOTO</b>						
Receita tarifas de água						
Receita tarifas de esgoto						
Receita do Custo Mínimo Fixo Esgoto						
Receita serviços complementares						
<b>DEDUÇÕES</b>						
COFINS						
PIS						
ISS						
<b>PERDAS POR INADIMPLÊNCIA</b>						
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>						
<b>CUSTO DE EXPLORAÇÃO</b>						
Pessoal Operacional						
Insumos						
Outros Custos						
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>						
<b>DESPESAS INDIRETAS DA CONCESSIONÁRIA</b>						
Despesas Com Pessoal						
Outras Despesas						
<b>OUTORGA</b>						
<b>TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>						
<b>SEGUROS E GARANTIAS</b>						
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>						
<b>DEPRECIÇÃO</b>						
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>						
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>						
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>						
Imposto de Renda						
Contribuição Social sobre Lucro Líquido						



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

(VALORES EM R\$)

HISTÓRICO	Ano 01	Ano 02	Ano 03	.....	Ano 30	TOTAL
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA ÁGUA/ESGOTO</b>						
Receita tarifas de água						
Receita tarifas de esgoto						
Receita do Custo Mínimo Fixo Esgoto						
Receita serviços complementares						
<b>DEDUÇÕES</b>						
COFINS						
PIS						
ISS						
<b>PERDAS POR INADIMPLÊNCIA</b>						
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>						
<b>CUSTO DE EXPLORAÇÃO</b>						
Pessoal Operacional						
Insumos						
Outros Custos						
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>						
<b>DESPESAS INDIRETAS DA CONCESSIONÁRIA</b>						
Despesas Com Pessoal						
Outras Despesas						
<b>OUTORGA</b>						
<b>TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>						
<b>SEGUROS E GARANTIAS</b>						
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>						
<b>DEPRECIÇÃO</b>						
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>						
<b>RESULTADO ANTES DO IR E CSLL</b>						
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>						
Imposto de Renda						
Contribuição Social sobre Lucro Líquido						
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	-	-	-	-		



Estado de Goiás  
 Prefeitura Municipal de Ipameri  
 Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

PLANEJAMENTO FÍSICO E ECONÔMICO

			Ano Referencia	Ano1	Ano2	Ano 3	.....	Ano 30
<b>POPULAÇÃO URBANA</b>								
<b>ATENDIMENTO À POPULAÇÃO</b>	<b>NÍVEL E ATENDIMENTO</b>	Distribuição de Água - PMAE SAA	%					
		Coleta de Esgoto	%					
		Tratamento de Esgoto	%					
	<b>POPULAÇÃO ATENDIDA</b>	Distribuição de Água	Habitantes					
		Coleta de Esgoto	Habitantes					
		Tratamento de Esgoto	Habitantes					
	<b>ECONOMIAS</b>	Habitantes / Domicílio						
		Água	Unidade					
	<b>ECONOMIA / LIGAÇÃO</b>	Esgoto	Unidade					
		Água						
	<b>LIGAÇÕES</b>	Esgoto						
		Água	Unidade					
<b>CÁLCULO DO VOLUME</b>								
<b>VOLUME DE ÁGUA</b>	<b>FATURADO</b>	PerCapita	l / hab / dia					
		Total	m3 / ano					
	<b>CONSUMIDO</b>	PerCapita	l / hab / dia					
		Total	m3 / ano					
<b>VOLUME DE ESGOTO</b>	<b>COLETADO</b>	Coefficiente de Retorno	%					
		Volume de Retorno	m3 / ano					
		Taxa de Infiltração na Rede	l / s * km					
		Volume de Infiltração na Rede	m3 / ano					
		Volume Transportado	m3 / ano					
	<b>TRATADO</b>	Vazão Tratada	l / s					
		Volume Tratado	m3 / ano					
		<b>FATURADO</b>	Volume Faturado	m3 / ano				



## FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

(VALORES EM R\$)

HISTÓRICO	Ano 01	Ano 02	Ano 03	.....	Ano 30	TOTAL
RESULTADO OPERACIONAL						
RESULTADO NÃO OPERACIONAL						
VARIAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO						
INVESTIMENTOS						
Sistema de Abastecimento de Agua						
Sistema de Esgotamento Santiário						
Outros - Melhorias nos Sistemas Existentes						
DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO						
IRPJ						
CSLL						
SALDO DO CAIXA						
TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO						



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**CRONOGRAMA ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS**

	R\$/m	Ano 1	Ano 2	Ano 3	.....	Ano30
SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO	Sistema de Abastecimento de Agua	R\$ / ano				
	Sistema de Esgotamento Sanitário	R\$ / ano				
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
EXPANSÃO DAS LIGAÇÕES	Água	R\$ / ano				
	Esgotos	R\$ / ano				
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
ESTAÇÃO ELEVATÓRIAS - EEE	EEE - Agua	R\$ / ano				
	EEE - Esgoto	R\$ / ano				
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	ETA	R\$ / ano				
	ETE					
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
OUTROS	Substituição de Hidrômetros	R\$ / ano				
	Veículos e Equipamentos	R\$ / ano				
	Gerenciamento e Projetos	R\$ / ano				
	Melhorias no Sistema Existente	R\$ / ano				
	Linha de Recalque	R\$ / ano				
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
TOTAL	Água	R\$ / ano				
	Esgotos	R\$ / ano				
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				



Estado de Goiás  
 Prefeitura Municipal de Ipameri  
 Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS E DESPESAS**

			Ano 1	Ano 2	Ano 3	.....	Ano 30
<b>CUSTOS DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>PESSOAL OPERACIONAL</b>	Efetivo	Funcionários				
		Salário Médio	R\$ / ano				
		Encargos	%				
		Benefícios	R\$ / ano				
		EPI's e Material de Segurança	R\$ / ano				
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
	<b>INSUMOS</b>	Energia	R\$ / ano				
		Produtos Químicos	R\$ / ano				
		Materiais	R\$ / ano				
		Outros	R\$ / ano				
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
	<b>OUTROS CUSTOS</b>	Terceiros	R\$ / ano				
		Veículos	R\$ / ano				
		Manutenção	R\$ / ano				
		Diversos	R\$ / ano				
		R\$ / ano					
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ / ano</b>					
<b>ADMINISTRAÇÃO DA SPE</b>	<b>PESSOAL ADMINISTRATIVO</b>	Efetivo	Funcionários				
		Salário Médio	R\$ / ano				
		Encargos	%				
		Benefícios	R\$ / ano				
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
	<b>GASTOS DIVERSOS</b>	Gastos Administrativos	R\$ / ano				
		TAC	R\$ / ano				
			R\$ / ano				
			R\$ / ano				
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ / ano</b>				
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$ / ano</b>					



## ANEXO V

### RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

DISTRITO	CP	REGISTRO	CCI	ENDEREÇO	Utilização
Ipameri	3148			Rua Vinte e Três Qd.18, Lt.60, Bairro Conjunto Romeu de Carvalho, Área 127 m <sup>2</sup>	BOOSTER
Ipameri	1362	R-2=1680 DOAÇÃO		Córrego Vai e Vem, Chácara Margarida Qd.53, Lt.30, Bairro Setor Tolentino II (Boa Vista), Área 8000 m <sup>2</sup>	CAPTAÇÃO
Ipameri	1693	R-=78/ 19.791 DOAÇÃO		Chácara do Atalho e Fazenda Buriti Qd., Lt., Bairro, Área 22820 m <sup>2</sup>	DESATIVADA CAPITAÇÃO
Ipameri	2229	R-=6958 DOAÇÃO	20903	Rua Rádio Amador Julio Sampaio Qd.15, Lt.01 02, Bairro Vila Baiochi, Área 480 m <sup>2</sup>	ESCRITÓRIO
Ipameri				Rua Goiás Qd.4, Lt.10, Bairro Domiciano Ribeiro, Área 360 m <sup>2</sup>	ESCRITÓRIO
Ipameri	3146			Rua Paraíba Qd.29, Lt.296, Bairro Vila Souza , Área 5192 m <sup>2</sup>	ETA RESERVATÓRIOS
Ipameri	3018			Zona Rural Qd., Lt., Bairro Domiciano Ribeiro, Área 225 m <sup>2</sup>	POÇO ARTESIANO
Ipameri				Zona Rural Qd., Lt., Bairro Domiciano Ribeiro, Área 100 m <sup>2</sup>	POÇO ARTESIANO
Ipameri	2242	R-2=597 DOAÇÃO		Rua Estado de Goiás Qd. Lt., Bairro, Área 900 m <sup>2</sup>	RESERVATÓRIO
Ipameri	3176			Rua Estado de Goiás, N° 244 Qd.10, Lt.386, Bairro S. Tolentino I, Área 2784 m <sup>2</sup>	RESERVATÓRIO
Ipameri	3147			Rua Seis Qd.11, Lt.5, Bairro Vila Dionízia M. Peixoto, Área 250 m <sup>2</sup>	RESERVATÓRIO
Ipameri	3150			Rua Manoel Jesus Silva Qd. Lt., Bairro Silvio Lombardi, Área 99,6 m <sup>2</sup>	RESERVATÓRIO
Ipameri	2816	R-1=7150		SITUA-SE NA ESTRADA DE ACESSO À RODOVIA BR- Qd. Lt., Bairro, Área 1200 m <sup>2</sup>	RESERVATÓRIO
Ipameri	3149			Rua 4 Qd.29, Lt.276, Bairro Conjunto Romeu de Carvalho, Área 250 m <sup>2</sup>	RESERVATÓRIO ELEVADO
Ipameri	1363			Chácara do Atalho e Fazenda Buriti Qd, Lt., Bairro, Área m <sup>2</sup>	

OBS:

As informações referente aos bens reversíveis foram extraídas do site da própria SANEAGO, através do link <https://www.saneago.com.br/2016/arquivos/relacao-bens-imoveis.pdf>, no dia 30 de agosto de 2019 , às 08:56.